



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVII - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 22 de maio de 2013 - Nº 4374

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 23.872

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, §1º, §2º E § 3º, ACRESCENTA O INCISO I-A E §4º AO ART. 7º E ART. 7º-A E ART. 7º-B AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS (TÁXI) DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.051, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso I, §1º, §2º e §3º, acrescenta inciso I-A e §4º ao art. 7º do Regulamento dos Serviços de Automóveis (Táxi) do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituído pelo Decreto Municipal nº 10.051, de 26 de outubro de 1995, conforme a seguir:

“Art. 7º. O programa de comunicação visual para o serviço de táxi obedecerá à seguinte padronização:

I. (Revogado)

I-A. somente poderão operar o referido serviço, veículos de cor branca na parte externa da carroceria;

II. deverá ser adotada a programação visual estabelecida pela municipalidade, conforme as especificações contidas no Anexo Único do presente Decreto.

§1º. Os permissionários que possuem veículos que apresentem cor externa diferente daquela estabelecida pelo inciso I deste artigo, terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação do presente Decreto, para providenciarem, às suas expensas, o envelopamento da carroceria na cor branca.

§2º. Todos os permissionários que operam o serviço de táxi do Município de Cachoeiro de Itapemirim terão até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação do presente Decreto para o cumprimento das determinações constantes do inciso II deste artigo, às suas expensas.

§3º. A partir da publicação deste Decreto, o permissionário taxista que opte em realizar a substituição do seu veículo por outro de cor diversa da exigida no inciso I, deverá providenciar o imediato envelopamento da carroceria para que esta apresente a cor externa branca, bem como a adoção da programação visual prevista no inciso II deste instrumento, para que possa ser submetido à vistoria pelo órgão responsável pelo transporte municipal.

§4º. A expedição do Certificado / Alvará para operação do serviço de táxi está condicionada à prévia vistoria do órgão responsável pelo transporte municipal, que deverá observar se o veículo atende ao disposto nos incisos I e II e §1º, §2 e §3º do presente artigo, bem como às demais exigências técnicas necessárias.”

Art. 2º. Inclui o art. 7º-A no Regulamento dos Serviços de Automóveis (Táxi) do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituído pelo Decreto Municipal nº 10.051, de 26 de outubro de 1995.

“Art. 7º-A. Fica autorizada a veiculação de publicidade nos veículos de táxi do município, desde que observados os seguintes critérios:

I. somente será permitida a fixação de material publicitário na área correspondente ao vidro traseiro do veículo;

II. a fixação do material publicitário de que trata o inciso anterior está condicionada à apresentação da nota fiscal de serviço pelo permissionário à fiscalização do órgão responsável pelo transporte municipal.

III. fica expressamente proibida a fixação de material publicitário ou de qualquer tipo de adesivo na carroceria do veículo.

§1º. O órgão responsável pelo transporte municipal poderá solicitar a instalação de material institucional em até 10% da frota dos veículos de táxi para a divulgação de programas e eventos da Administração Municipal.

§2º. A instalação do material a que se refere o parágrafo anterior correrá por conta da municipalidade e será facultativo ao permissionário.”

Art. 3º. Inclui o art. 7º-B no Regulamento dos Serviços de Automóveis (Táxi) do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituído pelo Decreto Municipal nº 10.051, de 26 de outubro de 1995.

“Art. 7º-B. Fica proibida a instalação de película – insulfilm – nos vidros dos veículos de táxi.”

Art. 4º. Todos os permissionários que operam o serviço de táxi ficam obrigados a submeter os seus veículos à vistoria perante o órgão responsável pelo transporte municipal, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para verificação de conformidade dos itens de cor da carroceria e programação visual instituídas neste instrumento.

Art. 5º. O desrespeito ao que determinam os arts. 7º, 7º-A, 7º-B do Decreto Municipal nº 10.051/95 e art. 5º do presente Decreto sujeitará o infrator à penalidade prevista na Lei Municipal nº 4.080/95, sem prejuízo das demais consequências administrativas e legais.

Art. 6º. As especificações contidas no Anexo Único deste Decreto integrarão o Decreto Municipal nº 10.051/95.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 10.120/96.

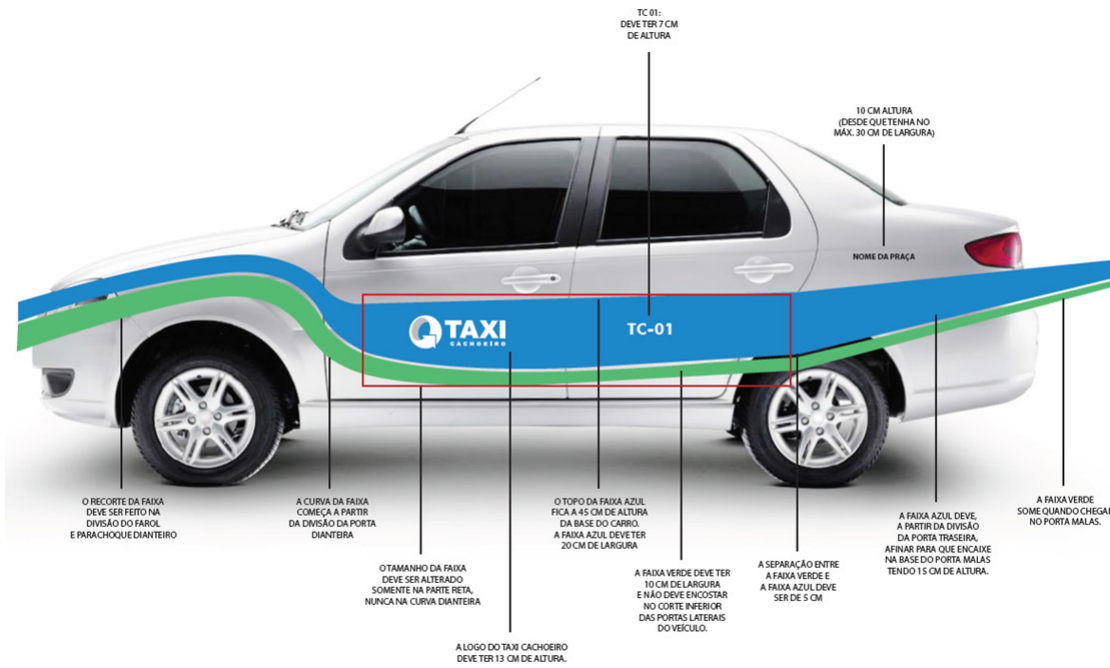
Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de maio de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO

A programação visual de que trata o presente Anexo será do tipo faixa dupla ao longo das laterais e traseira, confeccionada em adesivo vinil, conforme modelo adiante especificado e instalada às expensas dos permissionários do serviço de táxi, sendo obrigatória para todos os veículos táxis do município de Cachoeiro de Itapemirim.



NORMA DE CORES

	C - 65 M - 0 Y - 75 K - 0		R - 127 G - 180 B - 106		C - 0 M - 0 Y - 0 K - 0	R - 255 G - 255 B - 255
	C - 80 M - 37 Y - 0 K - 0		R - 76 G - 131 B - 196		C - 0 M - 0 Y - 0 K - 80	R - 88 G - 88 B - 87

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diariooficial.publicacao@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
 DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

DECRETO Nº 23.873

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §3º DO ART. 20 DO DECRETO Nº 2.131, DE 19 DE JULHO DE 1976, QUE APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição de programação visual diferenciada para os coletivos que compõem a frota do transporte coletivo municipal.

Art. 2º. Dá nova redação ao §3º do Art. 20 do Decreto 2.131, de 19 de julho de 1976, que aprova o Regulamento dos Serviços de Transportes Coletivos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

§ 3º. Será permitida a colocação de anúncios de propaganda na parte externa do ônibus, observadas as seguintes condições:

I. Prévia autorização do órgão responsável pelo transporte coletivo municipal;

II. Ser utilizada por, no máximo, 10% da frota que opera o serviço de transporte coletivo municipal;

III. Ser precedida de ampla e prévia divulgação junto aos usuários.”

Art. 3º. A adoção de programação visual diferenciada em desrespeito ao que determina o artigo anterior sujeitará o infrator às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 2.131, de 19 de julho de 1976, sem prejuízo das demais penalidades legais e administrativas cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de maio de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.874

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, NO EXERCÍCIO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Memorando de Seq. nº 2-9323/2013, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Designar temporariamente 16 (dezesesseis) professores, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para atuarem nas Unidades de Ensino deste Município, conforme as respectivas cargas horárias e disciplinas discriminadas na relação discriminada no quadro abaixo, nos períodos mencionados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Nº.	Nome	Cargo	Disciplina	C.H.	Localização	Período
1	Andressa Rainha Pazini Rosa	PEB-A I	Ed. Básica	40h/s	EMEB Raul Sampaio Cocco	15/05/13 a 27/05/13
2	Kelly de Oliveira Ramos Cosme	PEB-A IV	Ed. Básica	40h/s	EMEB Prof. Paulo Estelita Herkenhoff	13/05/13 a 24/05/13
3	Marilene da Silva Leite	PEB-A IV	Ed. Básica	40h/s	EMEB Saturnino Rangel Mauro	13/05/13 a 31/12/13
4	Michele Medeiros	PEB-A IV	Ed. Básica	40h/s	EMEB Dr. Pedro Nolasco Teixeira Rezende	13/05/13 a 21/05/13
5	Alane de Souza Gomes	PEB-B IV	Ed. Básica	34h/s	EMEB Zilma Coelho Pinto	14/05/13 a 31/12/13
6	Juliana Fontes da Costa	PEB-B I	Ed. Básica	25h/s	EMEB Áurea Bispo Depes	13/05/13 a 31/12/13
7	Kátia Helena Burquez de Souza	PEB-B IV	Ed. Básica	25h/s	EMEB Prof. Pedro Estelita Herkenhoff	13/05/13 a 31/05/13
8	Simone Fonseca Carletti	PEB-B IV	Ed. Básica	25h/s	EMEB Maria Stael de Medeiros Teixeira	14/05/13 a 31/12/13
9	Alzeli Ribeiro Gomes Pelegrino	PEB-C IV	História	30h/s	EMEB Prof. Floribelo Neves	16/05/13 a 23/05/13
10	Daniella Plazzi Grillo	PEB-C IV	Artes	08h/s	EMEB Monteiro Lobato	13/05/13 a 31/12/13
11	Jaqueline Bittencourt Piovaneli	PEB-C IV	Ciências	25h/s	EMEB Prof. Florisbelo Neves	13/05/13 a 02/11/13
12	Luciana Cristina de Oliveira Lougon	PEB-C IV	Matemática	25h/s	EMEB Prof. Florisbelo Neves	16/05/13 a 31/12/13
13	Mateus Pin Corrêa	PEB-C IV	Artes	09h/s	EMEB Luiz Marques Pinto	10/05/13 a 31/12/13
14	Andressa Silva	PEB-D IV	Pedagogia	25h/s	EMEB Raul Sampaio Cocco	13/05/13 a 31/12/13
15	Madalena Aparecida Araújo Julio	PEB-E IV	Ed. Especial	25h/s	EMEB Maria Stael de Medeiros Teixeira	14/05/13 a 31/12/13
16	Maria da Penha Furtado Altoé	PEB-E IV	Ed. Especial	25h/s	EMEB Zeni Pires Ferreira	16/05/13 a 31/05/13

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de maio de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.875

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, LISTA AS ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS QUE CAUSEM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL E ESTABELECE ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 69, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 e o disposto na Lei nº 5913 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 20763 de 16 de abril de 2010,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS QUE CAUSEM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL

Art. 1º São considerados atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local aqueles listados no Anexo I deste Decreto, em conformidade com o § 1º do Art. 4º, da Lei nº 5.913, de 14 de dezembro de 2006, com o Inciso XIV, artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 e com o Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 005 de 17 de agosto de 2012.

§ 1º. O Órgão Ambiental Municipal concederá, após análise conclusiva dos respectivos estudos ambientais, o seguinte:

I-Licença Ambiental, a todos os empreendimentos, atividades e serviços considerados de impacto local e cujas atividades constem dos Anexos I e II deste Decreto.

II- Anuência Prévia Ambiental – APRA, para as atividades que dependam de licenciamento ambiental de outras instâncias administrativas.

§ 2º. O órgão municipal deverá verificar o enquadramento dos processos que já tramitam junto à Secretaria nos termos da atual listagem prevista no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 005 de 17 de agosto de 2012 e, quando da proximidade do vencimento das licenças, caso constatem que a atividade não é mais considerada de impacto ambiental local por esta Resolução, deverão:

I - Solicitar a delegação de competência para continuidade do licenciamento ambiental; ou

II - Remeter o processo ao órgão licenciador competente para continuidade do licenciamento.

§ 3º. Para fins de receber os licenciamentos enviados pelo Órgão Ambiental Estadual, de competência do Município, conforme artigo 2º da Resolução CONSEMA nº 005 de 17 de agosto de 2012, o Órgão Ambiental Municipal poderá exigir a documentação prevista na Lei 5913, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

Art. 2º A emissão de Anuência Prévia Ambiental, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Licença Temporária, Licença Especial, Licença Única e Licença de Desativação, obedecerá ao modelo constante nos Anexos III, IV, V, VI, VII,

VIII, IX e X, respectivamente.

§ 1º. A APRA e as licenças ambientais emitidas pelo Órgão Ambiental Municipal, deverão ser assinadas pelo Subsecretário de Planejamento e Monitoramento Ambiental em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, com exceção da Licença Especial, que deverá ser assinada pelo Subsecretário Gestão Ambiental em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. Após encerramento do procedimento administrativo, a retirada da APRA e das licenças ambientais emitidas pelo Órgão Ambiental Municipal é de competência única e exclusiva do requerente, que o fará por ato próprio ou por terceiro, mediante procuração específica para tal.

§ 3º. As licenças ambientais renovadas deverão trazer a informação “RENOVADA” em seu texto.

§ 4º. Deverá ser apresentada documentação pertinente às alterações que provoquem a revisão das licenças ambientais, conforme situações previstas na Seção IV da Lei 5913/2006, especialmente as alterações contratuais (Razão Social e CNPJ) ou contratos de aquisições, arrendamentos ou outras formas de transferência dos direitos sobre o empreendimento.

§ 5º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o responsável às providências e penalidades previstas na Legislação de Licenciamento Municipal.

Art. 3º O requerimento da anuência ou do licenciamento, nas modalidades de LP, LI, LO e LD, a concessão e a respectiva renovação, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação no Município, conforme modelo constante no Anexo XI.

§ 1º. A comprovação da publicação do requerimento de Licenças Ambientais deverá ser feita no ato de sua retirada, mediante apresentação de cópia dos documentos a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 2º. As licenças ambientais terão como condicionante a publicação de sua concessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da retirada junto a Órgão Ambiental Municipal.

§ 3º. O cumprimento do disposto no parágrafo anterior se dará mediante a entrega, no Órgão Ambiental Municipal, da cópia da publicação, conforme modelo a que se refere o Anexo XI.

Art. 4º Os requerimentos de Licenciamento Ambiental, nas suas respectivas modalidades, e de Anuência Prévia, deverão estar devidamente instruídos com os documentos constantes em Anexo XII deste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS QUE CAUSEM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL

Art. 5º O empreendedor, antes de protocolar seu requerimento com os documentos constantes no Anexo XII, deverá dirigir-se ao Órgão Ambiental Municipal com a finalidade de conferência e enquadramento do empreendimento, atividade ou serviços, constantes da tabela no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º Na análise conclusiva do RETAP, estudo ambiental obrigatório para a concessão da APRA e da LP, por parte da equipe

técnica do Órgão Ambiental Municipal, deverão ser observadas as exigências no Termo de Referência, constante no Anexo XIII deste Decreto.

Art. 7º Ato normativo do Órgão Ambiental Municipal estabelecerá os Termos de Referência para elaboração do Plano de Controle Ambiental- PCA, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, Atestado de Conclusão e Capacidade Técnica e outros Documentos e Estudos necessários ao licenciamento e defesa ambiental.

Art. 8º Os formulários a serem utilizados na aplicação das penalidades: notificação, intimação, auto de infração, termo de ajustamento de conduta ambiental, auto de embargo / interdição e de apreensão e depósito de produtos e instrumentos, obedecerão aos modelos constantes nos Anexos XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, respectivamente.

Art. 9º O formulário para o cadastramento de empreendimentos, atividades e serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente será fornecido pelo Órgão Ambiental Municipal, conforme modelo constante do Anexo XIX.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 10 Os documentos pertinentes à natureza do Requerente respeitarão o tipo de organização contábil ou jurídica que o regulamenta.

Art. 11 Fica determinado que os documentos legais ordinários que devem compor **TODOS** os processos administrativos apreciados pelo Órgão Ambiental Municipal serão:

- I** – Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Habilitação;
- II** – CPF (Contribuinte comum, Sócio, Proprietário, Procurador e Responsável Técnico);
- III** – Documentos referentes à formalização/constituição da pessoa física ou jurídica, conforme exemplos:

Contrato Social (Primitivos/Consolidados e respectivas alterações) ou Certificado de Micro Empreendedor Individual ou Declaração de Firma Individual ou Inscrição Estadual (se, Produtor Rural) ou CPF e Alvará de Funcionamento (se, Autônomo) ou Estatuto Social, Ata de Fundação (registrada em cartório) ou outro documento de igual valor.

Cartão do CNPJ, quando for o caso.

Art. 12 Todos os documentos apresentados para a composição do processo administrativos devem estar com prazo de validade em vigor, tanto os ordinários como qualquer outro pertinente à matéria do processual.

Art. 13 As assinaturas ou rubricas das partes interessadas na matéria tratada no processo administrativo devem concordar com a assinatura contida no documento legal apresentado.

Art. 14 Em caso de Procurador, apresentar cópia autenticada da Procuração com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório e cópia do documento pessoal do Procurador.

Parágrafo único. A Procuração deverá explicitar todos os poderes atribuídos ao Procurador, sendo vedado o desempenho de poder que não conferido na Procuração.

Art. 15 O teor e a forma do Requerimento do processo administrativo de licenciamento ambiental deverão corresponder os seguintes pré-requisitos:

- I** – Nominar quem requer o licenciamento (Qualificação como, por exemplo, Razão Social e Nome Fantasia, se houver);
- II** – Número do CNPJ ou CPF;
- III** – Localização, quando essa for diferente da localização da atividade ou serviço a ser licenciado;
- IV** – Endereço de correspondência;
- V** – Contato telefônico;
- VI** – Atividade e/ou serviço a ser licenciado, segundo o Anexo I, deste Decreto;
- VII** – Localização da atividade a ser licenciada;
- VIII** – Porte e potencial da atividade ou serviço a ser licenciada, segundo o Anexo I, da Lei Municipal de Licenciamento ambiental Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS CÓDIGOS DE ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 16 Considerando a necessidade de uniformizar os códigos usados pelo licenciamento municipal, conforme exigência do art. 3º do Decreto nº 20763 de 16 de abril de 2010, fica determinado que as empresas que possuírem em seu rol de atividades os códigos de classificação CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas-IBGE), bem como os inscritos no cadastro municipal sob a Classificação Brasileira de Ocupações-CBO/IBGE, constantes da lista do Anexo I, serão passíveis de licenciamento ambiental.

§ 1º As empresas poluidoras listadas no anexo I do presente decreto ficarão dispensadas de licenciamento após a fiscalização pertinente verificar e comprovar a instalação, no município, de somente estabelecimento do tipo escritório administrativo, de contato da empresa ou que não tenham a atividade poluidora no seu endereço, fazendo prestação de serviços em locais diversos.

§ 2º Os códigos de nº 01 até 24.06 são oriundos do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 005 de 17 de agosto de 2012 e serão usados como referência à norma que embasa o licenciamento municipal.

§ 3º Nas licenças ambientais e Anuência Prévia Ambiental deverão constar as codificações da Resolução CONSEMA 005/2012, CNAE e CBO, quando for o caso, para efeitos de referência entre os Órgãos Ambientais Estadual e Municipal.

§ 4º Diferentes códigos CONSEMMA podem ter mesmo código CNAE, Nestes casos o órgão ambiental observará as características do empreendimento para realizar o enquadramento adequadamente.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 17 As atividades previstas no Anexo II estão dispensadas de licenciamento ambiental devendo, em todo caso, adotar os

controles definidos em Portaria do Órgão Ambiental Municipal e em legislação pertinente, documentando-se os procedimentos convencionados para a destinação de resíduos e efluentes eventualmente gerados pela atividade, mantendo-se arquivados os respectivos comprovantes e ainda obedecerem aos critérios de uso e ocupação do solo estabelecidos pela municipalidade.

§1º A dispensa do licenciamento não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras e ocupação de áreas inapropriadas segundo os ditames legais.

§2º Os empreendimentos dispensados, sempre que necessário, deverão apresentar os comprovantes de resíduos e efluentes e demonstrar a regularidade dos controles ambientais para a fiscalização ambiental.

Art. 18 As atividades de Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais (moradias multifamiliares), inclusive para habitação popular, em loteamentos consolidados ou licenciados ambientalmente, também ficam incluídas no Anexo II, sendo a dispensa de licenciamento válida se obedecidos os requisitos abaixo, além daqueles que constam no artigo 17:

I - Não prever intervenção, ocupação ou uso de qualquer forma de Áreas de Preservação Permanente;

II - Obedecer ao que ditam as Leis e normas vigentes, especialmente no que se refere aos distanciamentos mínimos em relação a corpos hídricos, estradas e rodovias, sem prejuízo da observância dos limites fixados para Áreas de Preservação Permanente em legislação/normatização própria.

III - Não poderão ser ocupadas áreas alagadas e/ou alagáveis e/ou que apresentem alguma condição geológica que ofereça risco aos moradores (deslizamento de barrancos e/ou rochas, riscos de erosão, fraturas em rochas ou outros);

IV - A ocupação somente poderá se dar em área urbana e/ou em loteamentos consolidados assim reconhecido pela municipalidade ou devidamente licenciados (com Licença de Instalação ou Operação conforme o caso) pelo órgão ambiental competente, que possuam, no mínimo, os seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:

- a) Malha viária com sistema de escoamento e/ou canalização de águas pluviais,
- b) Rede pública de abastecimento de água potável;
- c) Rede pública de esgotamento sanitário; e
- d) Distribuição de energia elétrica e iluminação pública.

V - A infraestrutura poderá ser instalada concomitantemente aos prédios, mas a ocupação só poderá se dar após conclusão da infraestrutura mínima exigida no Inciso anterior;

VI - O interessado deverá possuir, antes de dar início às obras, anuência municipal quanto ao Uso e Ocupação do Solo, evidenciando que se trata de construção em loteamento urbano consolidado ou devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

VII - Caso a gleba ou parte dela possua declive igual ou superior a 30% (trinta por cento), atender às diretrizes e às exigências específicas definidas pela Prefeitura Municipal;

VIII - Deverá se tratar de loteamento aprovado pela municipalidade;

IX - Não poderão ser ocupados terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública.

CAPÍTULO VI

DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19 Quando do parcelamento das taxas devidas para o licenciamento ambiental, as respectivas licenças ambientais somente poderão ser retiradas mediante a comprovação do recolhimento da primeira parcela.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV são parte integrante deste Decreto, assim definidos:

Anexo I – Tabela de Enquadramento de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local.

Anexo II – Relação das atividades dispensadas de licenciamento ambiental.

Anexo III - Modelo de APRA

Anexo IV - Modelo de LP

Anexo V - Modelo de LI

Anexo VI - Modelo de LO

Anexo VII - Modelo de LT

Anexo VIII - Modelo de LE

Anexo IX - Modelo de LU

Anexo X - Modelo de LD

Anexo XI - Modelos para Publicação de Licenças

Anexo XII - Relação da Documentação para Solicitação de Licenciamento Ambiental

Anexo XIII - Termo de Referência para Elaboração do RETAP

Anexo XIV - Modelo de Notificação

Anexo XV - Modelo de Auto de Intimação

Anexo XVI - Modelo de Auto de Infração

Anexo XVII - Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental

Anexo XVIII - Modelo de Auto de Embargo / Interdição e Apreensão / Depósito

Anexo XIX - Cadastro de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local

Anexo XX - Formulário para Encerramento de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local

Anexo XXI - Requerimento para Poda / Supressão de Árvores em Terrenos Particulares e Áreas Públicas

Anexo XXII - Autorização de Manejo de Arborização Urbana

Anexo XXIII - Modelo de Requerimento para Licença Temporária

Anexo XXIV - Modelo de Requerimento para Licenças

Anexo XXV - Declaração de Impacto Ambiental – DIA.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas TODAS as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 17.090, de 29 de dezembro de 2006, nº 17.366, de 19 de março de 2007 e nº 23.313, de 13 de setembro de 2012.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de maio de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS QUE CAUSEM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL.

Descrição das abreviações utilizadas nos anexos I e II	
CONSEMA	Conselho Estadual de Meio Ambiente.
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas (IBGE).
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações (IBGE).
CÓD.	Código CONSEMA.
P. S.	Procedimento simplificado (artigo nº 18 da Lei nº 5913/2006).
Porte Limite	Limite do porte do empreendimento para competência municipal de licenciar a atividade, acima do qual deve ser licenciado pelo estado (IEMA/IDAF).
P/P	Potencial Poluidor.
B/M/A	Enquadramentos de potencial poluidor: B- baixo, M- médio e A- alto.

CÓD.	ATIVIDADE (CONSEMA)	CNAE	CBO	PARÂMETRO	LIC. ÚNICA	P.S.	Porte			PORTE LIMITE	P/P (B/M/A)
							Pequeno	Médio	Grande		
1	EXTRAÇÃO MINERAL	CNAE									
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	0810002	-	Produção mensal - PM (m³/mês)		P/B	100 < PM ≤ 500	500 < PM > 1.000	PM > 1.000	- Todos	BAIXO
1.02	Extração de argila, feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais.	0810007 0810005	-	Área útil - AU (ha)		-	AU < 3,0	3,0 < AU < 5,0	AU > 5,0	- Todos	MÉDIO
1.03	Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto britas).	0899102 0810008 0810006	-	Área útil -AU (ha)			AU ≤ 5	5,0 < AU ≤ 10,0	AU > 10,0	- Todos	MÉDIO

1.04	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	1121600	-	-		-	-	todos	-	- Todos	MÉDIO
1.05	Extração manual de areia em leito de rio	0810006	-	-			Todos	-	-	- Todos	MÉDIO
2	AT. AGROPECUÁRIAS	CNAE									
2.01	Suínocultura (Ciclo completo)	0154700	613215	Número máximo de cabeças- NC		-	todos	-	-	NC < 200	ALTO
2.02	Suínocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade)	0154700	613215	Número máximo de matrizes - NM		-	todos	-	-	NM < 30	ALTO
2.03	Suínocultura (exclusivo para Terminação)	0154700	613215	Número máximo de cabeças- NC			todos			NC < 60	ALTO
2.04	Suínocultura com lançamento de efluentes líquidos, exclusivo para subsistência.	0154700	613215	Número máximo de cabeças- NC			todos			NC < 20	MÉDIO
2.05	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto aves, fauna silvestre e/ou exótica (Ex.: cunicultura e outros).	0159899	613310	Área de confinamento de animais – AC (m²)			AC < 6.000	AC > 6.000		- Todos	MÉDIO
2.06	Criação de animais de médio ou grande porte confinados, ou semi-confinados com geração de efluente líquido, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre e/ou exótica.	0159899	613110 613120 613105	Número Máximo de Cabeças - NC			NC < 3.500	NC > 3.500		- Todos	MÉDIO
2.07	Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem.	1081301	-	Capacidade instalada – CI			CI < 60.000	CI > 60.000		- Todos	MÉDIO

				(litros)							
2.08	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	1081301	-	-	todos					- Todos	BAIXO
2.09	Avicultura	0155504	613305	Área de confinamento de aves - AC (área de galpões em m ²)			todos			AC < 12.000	MÉDIO
2.10	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	1081301	-	Capacidade instalada total - CI (em litros/h)			todos			CI < 3000	ALTO
2.12	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais.		-	-	todos					- Todos	BAIXO
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	CNAE									
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391502 2391503	-	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas -CMCD (m ² /mês)			CMCD ≤ 3.000 < 3.000 < CMCD ≤ 12.000			CMCD ≤ 12.000	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391502 2391503	-	Capacidade máxima de produção de chapas polidas - CMCP (m ² /mês)			CMCP ≤ 4.500 < 4.500 < CMCP ≤ 37.500			CMCP ≤ 37.500	MÉDIO

3.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos.	2391502 2391503	-	Produção Mensal m ² /mês			todos			- Todos	MÉDIO
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	2391502 2391503	-	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases - CMP (m ² /mês)		-	CMP < 3.000 < 3.000 < CMP ≤ 15.000			CMP < 15.000	MÉDIO
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmaltada para utensílios sanitários e outros.	2341900	-	Produção mensal em Número de peças - PM			PM < 50.000 < 50.000 < PM ≤ 200.000			PM < 200.000	MÉDIO
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	2342701	-	Produção mensal - PM (m ²)			PM < 165.000 < 165.000 < PM ≤ 660.000			PM < 660.000	MÉDIO
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	2342702	-	Produção mensal em Número de peças - PM			PM < 600.000			PM < 600.000	MÉDIO
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins para construção civil.	0810007	-	-	todos					- Todos	BAIXO
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	2391501	-	Produção mensal - PM (t/mês)			PM < 20.000 < 20.000 < PM ≤ 50.000			PM < 50.000	MÉDIO
3.10	Beneficiamento de areia ou de rochas para produção de pedras decorativas.	2391503	-	Produção mensal - PM (t/mês)			PM ≤ 1000			PM < 1.000	MÉDIO

3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.		-	-	todos					- Todos	BAIXO
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	2391502	-	-	todos					- Todos	BAIXO
4 INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO		CNAE									
4.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo cimento	2330305	-	Capacidade Máxima de Produção – CMP (m³/mês)			CMP < 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.500		CMP < 2.500	MÉDIO
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	1921700 2399199	-	Capacidade de produção dos equipamentos - CPE (t/ano)			CPE < 10.000	10.000 < CPE ≤ 50.000		CPE < 50.000	MÉDIO
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	1921700 2399199	-	Capacidade de produção dos equipamentos - CPE (t/ano)			CPE < 8.000	8.000 < CPE ≤ 48.000		CPE < 48.000	MÉDIO
5 INDÚSTRIA METALMECÂNICA		CNAE									
5.01	Produção de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2431800 2439300 2439300 2441502 2449102 2449199 2451200 2452100 2531402	-	Capacidade Máxima de Produção – CMP (t/mês)			CMP < 9.000	9.000 < CMP ≤ 54.000		CMP < 54.000	MÉDIO

5.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	2424502	-	Capacidade Máxima de Produção CMP (t/mês)			CMP < 100	100 < CMP ≤ 500		CMP < 500	MÉDIO
5.03	Produção de soldas e anodos.	2449103	-	Capacidade Máxima de Produção CMP (t/mês)			CMP < 2	2 < CMP ≤ 10		CMP < 10	MÉDIO
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	2532202	-	Capacidade Máxima de Produção CMP (t/mês)			CMP ≤ 3	3 < CMP ≤ 5		CMP < 5	MÉDIO
5.05	Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento superficial químico ou termoquímico.	2511000 2512800	724440	Capacidade Máxima de Processamento CMP (t/mês)		CP ≤ 1	1 < CP ≤ 5	CMP > 5		- Todos	BAIXO
5.06	Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, sem tratamento superficial químico ou termoquímico.	2441502 2592601 2592602 2593400 2599301 2599399	-	Capacidade Máxima de Produção - CMP (t/mês)		P/B	1 < CP ≤ 5	CMP > 5		- Todos	BAIXO
5.07	Estamparia, funilaria e latoaria, inclusive com pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2532201 2532201 2532201	991305 991315	Capacidade Máxima de Produção – CMP (t/mês)		P/B	1 < CP ≤ 5	CMP > 5		- Todos	BAIXO

5.08	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, inclusive <u>com pintura</u> por aspensão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2521700 2521700	724410 724405	Capacidade Máxima de Produção- CMP (t/mês)		P/B	CP < 1	1 < CP ≤ 5	CMP > 5	- Todos	BAIXO
5.09	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.	2539001 2591800	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			I < 1	1 < I ≤ 5		I < 0,5	MÉDIO
5.10	Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, <u>com ou sem pintura</u> por aspensão, incluindo oficinas mecânicas.	2950600 3311200 3313901 3314704 3314713 3314714 3314715 3314716 3314717 3314718 3314721 3314799 3315500 4520002 4520007	911325 913110 914405 913120 913115 911120 911105 914420	Área útil -AU (ha)			AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	- Todos	MÉDIO
5.11	Jateamento e limpeza de peças metálicas.	2539002	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			I < 0,2	0,2 < I ≤ 0,5		I < 0,5	MÉDIO

6	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO	CNAE	-								
6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	2710401 2710402 2710403	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			I < 0,2	0,2 < I ≤ 1		I < 1	MÉDIO
6.02	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	2621300 2622100 2631100 2632900	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			I < 0,2	0,2 < I ≤ 1		I < 1	MÉDIO
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE										
7.02	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	2930101 2930103 2950600	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			I < 0,2	0,2 < I ≤ 1		I < 1	MÉDIO
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO		-								
8.01	Serrarias, quando não associadas à fabricação de estruturas de madeira.	1610201 1610202	-	Volume mensal de madeira a ser serrada - VMMS (m³/mês)			VMMS ≤ 500	VMMS > 500		- Todos	MÉDIO
8.02	Fabricação de estruturas de madeira com aplicação rural (caixas, porteiros, batentes, carroças, dentre outros), associada ou não à serraria.	1622602	-	Volume mensal de madeira a ser processada - VMMP (m³/mês)			VMMP ≤ 1000	VMMP > 1000		- Todos	MÉDIO

8.03	Fabricação de estruturas de madeira, exceto para aplicação rural (instrumentos musicais, portas, janelas, artigos de tanoaria, dentre outros), exceto mobiliário, associada ou não à serraria.	1623400	-	Volume mensal de madeira a ser processada - VMMP (m³/mês)			VMMP ≤ 1000	VMMP > 1000		- Todos	MÉDIO
8.04	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada.	1621800	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			I < 0,2	0,2 < I ≤ 1	I > 1	- Todos	MÉDIO
8.05	Fabricação de chapas e placas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico.	1621800	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	I > 1	- Todos	MÉDIO
8.06	Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios, saltos e solados de madeira.	1629301	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	I > 1	- Todos	MÉDIO
8.07	Fabricação de artefatos de madeira torneada.	1629301	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	I > 1	- Todos	MÉDIO
8.08	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins.	1629302	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	I > 1	- Todos	MÉDIO

8.09	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.	3101200	771105	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	I > 1	- Todos	MÉDIO
8.10	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	3104700 2949201	765205	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,03 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 1	0,1 < I ≤ 1	I > 1		- Todos	BAIXO
8.11	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	1610202	-	-	todos					- Todos	BAIXO
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL	CNAE	-								
9.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação	1733800 1732000 1731100 1749400	-	-			0,02 < I			- Todos	MÉDIO
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA	CNAE	-								
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	2212900	-	Capacidade máxima de produção - CMP (unidades/mês)			CMP ≤ 3.500	3.500 < CMP ≤ 5.000		CMP < 5.000	MÉDIO
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	2212900	-	Capacidade máxima de produção- CMP (unidades/mês)			CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 2.000		CMP < 2.000	MÉDIO

10.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	2219600 2519400	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I < 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I < 1$	MÉDIO
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	2219600	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I < 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	- Todos	MÉDIO
11	INDÚSTRIA QUÍMICA	CNAE									
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	2033900	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$		$I < 0,3$	MÉDIO
11.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	2072000 2071100	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$		$I < 0,3$	MÉDIO
11.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exceto refinação de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	1041400	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$		$I < 0,3$	MÉDIO

11.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.	2093200	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$		$I < 0,3$	MÉDIO
11.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	2061400	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$		$I < 0,3$	MÉDIO
11.06	Fracionamento e embalagem de produtos químicos de limpeza (sabões, detergentes, ceras, desinfetantes e afins), inseticidas, germicidas e fungicidas.	4649409	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,3$	$I > 0,3$		- Todos	MÉDIO
11.07	Fabricação de produtos de perfumaria.	2063100	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$		$I < 0,3$	MÉDIO
11.09	Aplicação de produtos domissanitários no controle de pragas e vetores, exclusivamente no âmbito do território do município.	8122200	-	-			todos			- Todos	MÉDIO
11.10	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	1510600	-	Capacidade máxima de produção (peças/mês)			$CMP \leq 30.000$	$30.000 < CMP \leq 100.000$		$CMP < 100.000$	MÉDIO
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS	CNAE									

12.01	Fabricação de laminados plásticos.	2221800	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I < 1$	MÉDIO
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais.	2229302 2229303 2229399 2223400	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I < 1$	MÉDIO
12.03	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal – exceto calçados, artigos do vestuário e de viagem.	2229301	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I < 1$	MÉDIO
12.04	Fabricação de embalagens plásticas, inclusive com impressão.	2222600	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			todos			$I < 1$	MÉDIO
12.05	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins, desde que não associada diretamente à atividade portuária.	2223400	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I < 1$	MÉDIO
12.06	Fabricação de móveis moldados de material plástico.	3103900 2229399 2229301	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I < 1$	MÉDIO
13	INDÚSTRIA TÊXTIL	CNAE									

13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	1311100 1312000 1313800 1321900 1323500 1322700	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		todos				- Todos	BAIXO
13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	1340502 1340599	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I < 1$	MÉDIO
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	1353700	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I < 1$	MÉDIO
13.04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.	1351100 1359600	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,03 < I \leq 0,1$		$0,1 < I \leq 1$	$I > 1$		- Todos	BAIXO
13.05	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	1359600	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,03 < I \leq 0,1$		$0,1 < I \leq 1$	$I > 1$		- Todos	BAIXO
13.06	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	1340502	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 1$			$I < 1$	MÉDIO

14 INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES		CNAE									
14.01	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	1340599	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I > 0,03					- Todos	BAIXO
14.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento.	1412601 1411801 1413401 1412602 1413402	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I > 0,05					- Todos	BAIXO
14.03	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou outros acabamentos.	1412601 1411801 1413401 1412602 1413402	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver				todos		I < 0,2	ALTO
14.04	Lavanderia industrial <u>com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas</u> , peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	9601701	-	Número de unidades processadas – NUP (unidades/dia)				todos		NUP < 2.000	ALTO
14.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, <u>sem tingimento de peças</u> .	9601701	516310	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3			I < 0,3	MÉDIO

14.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, <u>com lavagem de artigos hospitalares, sem tingimento de peças</u> .	9601701	516310	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3			I < 0,3	MÉDIO
14.07	Fabricação de artigos de vestuário, inclusive calçados, a partir de couros e peles, sem curtimento e/ou tingimento.	1531901	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		0,03 < I ≤ 0,2	0,1 < I ≤ 0,5			I < 0,5	MÉDIO
14.08	Fabricação de artigos de vestuário, inclusive calçados, a partir de couros e peles, <u>com tingimento</u> .	1529700 1531901	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver				todos		I < 0,2	ALTO
14.09	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, <u>sem tingimento ou tratamento de superfície</u> .	1529700 1531901	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		0,03 < I < 0,2	0,2 < I ≤ 0,5			I < 0,5	MÉDIO
14.10	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, <u>com tingimento ou tratamento de superfície</u> .	1529700 1531901	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver				todos		I < 0,2	ALTO
15 INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES		CNAE									
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	1081302	841610	Capacidade máxima de processamento-CP (ton/d)		CP ≤ 2	2 < CP ≤ 5	CP > 5		- Todos	MÉDIO

15.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins.	1093702 1093701	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I < 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$		$I < 0,3$	MÉDIO
15.03	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto.	1099699	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$0,02 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$		- Todos	MÉDIO
15.04	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	1031700 1032599 1032501	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$0,02 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$		$I < 0,3$	MÉDIO
15.06	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	1065103 1042200	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver				todos		$I < 0,2$	ALTO
15.07	Fabricação de vinagre.	1099601	841740	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$		$I < 0,3$	MÉDIO
15.08	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	0151202	-	Capacidade de Armazenamento - CA (litros)			$CA \leq 40.000$	$CA > 40.000$		- Todos	MÉDIO
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), <u>com queijaria</u> .	1051100 1052000	-	Capacidade máxima de processamento - CP (litros/dia)				todos		$CP < 30.000$	ALTO

15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), <u>sem queijaria</u> .	1051100	-	Capacidade máxima de processamento - CP (litros/dia)			$CP \leq 20.000$	$20.000 < CP \leq 60.000$		$CP < 60.000$	MÉDIO
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos.	1094500 1092900	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$0,02 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$		$I < 0,3$	MÉDIO
15.12	Fabricação de polpa de frutas.	1033301	-	Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)				todos		$FP < 50$	ALTO
15.13	Fabricação de fermentos e leveduras.	1099603	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$		$I < 0,3$	MÉDIO
15.15	Beneficiamento de pescado, incluindo peixarias não localizadas em área urbana consolidada.	4634603	-	Capacidade máxima de processamento - CMP (kg/dia)			$CMP \leq 3.000$	$3.000 < CMP \leq 6.000$		$CMP < 6.000$	MÉDIO
15.16	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte.	1012101 1012102	-	Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)			$CA \leq 500$	$500 < CA \leq 3.000$		$CA < 20.000$	ALTO
15.17	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	1012103 1011203 1012104	-	Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)				todos		$CA < 80$	ALTO

15.18	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	1011201 1011204 1011202	-	Capacidade máxima de abate- CA (animais/dia)				todos		CA < 40	ALTO
15.19	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	1012103 1011203 1012104 1011201 1011204 1011202	-	Capacidade máxima de abates CA = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia				todos		CA < 80	ALTO
15.21	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	1013901	-	Capacidade máxima de produção - CMP (t/mês)				CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 100	CMP < 100	MÉDIO
15.22	Fabricação de temperos e condimentos.	1095300	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver				I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I < 0,3	MÉDIO
15.25	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	1066000	-	Capacidade máxima de produção - CMP (t/mês)				CMP ≤ 1.000	CMP > 1.000	- Todos	MÉDIO
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS	CNAE									
16.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	4635403	-	Capacidade máxima de armazenamento - CA (litros)				todos		CA < 30.000	MÉDIO

16.02	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	1111901 4635403	-	-	todos					- Todos	BAIXO
16.03	Preparação e envase de água de coco.	1033302	-	Produção máxima diária - PD (litros/dia)				todos		PD < 10.000	MÉDIO
16.04	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopos e maltes.	1112700	-	Produção máxima diária - PD (litros/dia)				todos		PD < 25.000	ALTO
16.05	Fabricação de cervejas, chopos e maltes.	1113502	-	Produção máxima diária- PD (litros/dia)				todos		PD < 25.000	ALTO
16.06	Fabricação de sucos.	1033302	-	Produção máxima diária- PD (litros/dia)				todos		PD < 10.000	ALTO
16.07	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	1122499 1113502	-	Produção máxima diária - PD (litros/dia)				todos		PD < 25.000	ALTO
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS	CNAE									
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	2330399 2330301	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,5			0,5 < I ≤ 1	I > 1	- Todos	BAIXO
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	2311700	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver				I ≤ 0,1	0,1 ≤ I < 0,3	I > 0,3	MÉDIO

17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	-	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,5$	$I > 0,5$		- Todos	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	2399199 2399102	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	- Todos	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	2229303 2930102 2930103	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver				todos		$I < 0,2$	ALTO
17.06	Gráficas e editoras.	1811301 1811302 1812100 1813099 1813001	-	-			todos			- Todos	MÉDIO
17.07	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	3220500	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,05$		$0,05 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	- Todos	BAIXO
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	3250703 3250704	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	- Todos	MÉDIO

17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	3250701 3250702	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	- Todos	MÉDIO
17.11	Fabricação de artigos esportivos.	3230200	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	- Todos	MÉDIO
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	3211602 3212400	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	- Todos	MÉDIO
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	3291400	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,05$		$0,05 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	- Todos	BAIXO
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	1742799 1742702	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	- Todos	MÉDIO
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	2121103	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$0,03 < I < 0,5$			$I < 0,5$	MÉDIO

17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	1220499 1220401 1220402	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$		$I < 0,5$	MÉDIO
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina.	3299006	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	- Todos	MÉDIO
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	CNAE									
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares ou para Condomínios Horizontais.	6810203	-	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000			$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$		$I < 3.000$	MÉDIO
18.02	Condomínios Horizontais.	8112500	-	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000			$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$		$I < 3.000$	MÉDIO
18.04	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	8112500	-	Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000			$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$		$I < 3.000$	MÉDIO
18.05	Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental.	-	-	Área terraplanada AT (ha)			$AT \leq 1$	$1 < AT \leq 3$	$AT > 3$	- Todos	MÉDIO

18.06	Loteamentos ou distritos Industriais/empresariais, inclusive Zonas Estritamente Industriais - ZEI.	-	-	Área total - ATO (ha)			todos			$ATO < 20$	ALTO
18.07	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	9312300	-	Área útil – AU (ha)			$AU \leq 3$	$3 < AU \leq 10$		$AU < 10$	MÉDIO
18.10	Pousadas e hotéis instalados em área rural ou área urbana não consolidada, exceto resorts.	5510801 5510802	-	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)			$I \leq 1$	$I > 1$		- Todos	MÉDIO
18.11	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	9603301	-	Número de jazigos - NJ			$NJ \leq 1.000$	$1.000 < NJ \leq 3.000$		$NJ < 3000$	MÉDIO
18.12	Cemitérios verticais.	9603301	-	Número de lóculos - NL			$NL \leq 500$	$500 < NL \leq 5.000$		$NL < 5000$	MÉDIO
18.13	Estação de telecomunicação (telefonia, rádio, TV etc.).	6120501 6010100	-	-			todos			- Todos	MÉDIO
19	ENERGIA	CNAE									
19.04	Subestação de energia elétrica, não instalados até 05/06/2008.	3514000 3512300	-	Área de intervenção - AIN (ha)			$AIN \leq 0,5$	$0,5 < AIN \leq 1,3$	$AIN > 1,3$	- Todos	BAIXO
19.05	Subestação de energia elétrica, instalados até 05/06/2008.	3514000 3512300	-	-			todos			- Todos	BAIXO
20	GERENCIAMENTO RESÍDUOS	DE									

20.01	Triagem e armazenamento temporário de materiais sólidos reaproveitáveis não contaminados com produto ou resíduo perigoso.	4687701 4687702	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	P/B	$0,1 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$		- Todos	BAIXO
20.02	Triagem e armazenamento temporário de materiais sólidos reaproveitáveis contaminados com produto ou resíduo perigoso, inclusive ferro-velho.	4687703	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$		$I < 0,5$	MÉDIO
20.03	Unidades de reciclagem de papel.	3839499	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$		$I < 0,5$	MÉDIO
20.07	Estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos.	3811400	-	Quantidade de resíduos recebida - QRR (t/dia)			todos			$QRR \leq 30$	MÉDIO
20.08	Estações de transbordo de resíduos de construção civil e demolição.	3811400	-	-			todos			Todos	BAIXO
20.09	Disposição final de resíduos da construção civil (inerte)	3821100	-	Capacidade de armazenamento (m³)			todos			$\frac{CA < 10.000}{m^3}$	BAIXO
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS	CNAE									

21.01	Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros) ou Áreas de Preservação Permanente.			-			todos			- Todos	MÉDIO
21.02	Urbanização de orlas (marítimas, lagunares, lacustres, estuarinas, fluviais e em reservatórios).			Área de intervenção (ha)			$AIN \leq 1$	$1 < AIN \leq 10$		- Todos	ALTO
21.03	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.			Extensão da via (km)			$EV \leq 30$	$30 < EV \leq 80$	$EV > 80$	- Todos	MÉDIO
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM	CNAE									
22.01	Terminal de armazenamento exclusivo para combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes), não associado à atividade portuária.	4731800	-	Capacidade de armazenamento - CA (m³)			$CA < 15.000$			$CA < 15.000$	ALTO
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	4731800	-	Capacidade de armazenamento - CA (m³)			$CA < 1.600$			$CA < 1.600$	ALTO
22.03	Terminal de armazenamento ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos (óleos, tintas, solventes, adubos químicos e outros) na forma de grânulos líquidos, exceto petróleo e combustíveis.	5211799	-	Capacidade de armazenamento- CA (m³)			$CA < 15.000$			$CA < 15.000$	ALTO

22.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	4679602 5211799	-	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)			I ≤ 2	2 < I ≤ 3	I > 3	- Todos	MÉDIO
23 SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS		CNAE									
23.01	Hospital.	8610101 8610102	-	Número de leitos - NL			NLE ≤ 50	50 < NLE ≤ 200	NLE < 200		ALTO
23.02	Laboratório de análises clínicas sem manipulação de substâncias radioativas e que não realizem análises microbiológicas.	8640202	-	-			todos			- Todos	MÉDIO
23.03	Farmácia de manipulação.	2121101 2122000	-	-			todos			- Todos	MÉDIO
23.04	Hospital veterinário.		-	Número de leitos - NL			NLE ≤ 100		NLE ≤ 100		MÉDIO
23.05	Unidades Básicas de Saúde.		-	-			todos			- Todos	MÉDIO
24 ATIVIDADES DIVERSAS		CNAE									
24.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	4731800		Capacidade de armazenamento - CA (m³)			CA < 60	60 < CA < 105		- Todos	ALTO
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	4731800		Capacidade de armazenamento - CA (m³)			CA < 45	45 < CA < 90	CA > 90	- Todos	MÉDIO

24.03	Lavagem de veículos com ou sem rampa ou fosso.	4520005		-			todos			- Todos	MÉDIO
24.04	Desinsetização, fumigação e expurgo, com atividades executadas exclusivamente nos limites do território do município.	8122200		-			todos			- Todos	ALTO
24.05	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	-		Área total - ATO (ha)			ATO < 1	1 < ATO < 3		ATO < 3	MÉDIO
24.06	Canteiros de obras, vinculados a obras que já possuam licença para instalação ou dispensadas de licenciamento, inclusive com as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	-		Área total - ATO (ha)			ATO < 1	1 < ATO < 3	ATO > 3	- Todos	MÉDIO

ANEXO II-RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Cód. CONSEMA	Cód. CNAE	Cód. CBO	Atividades	Dispensa de licenciamento
			Indústrias Diversas, estocagem, serviços e obras	
-	4520004	-	Alinhamento e balanceamento de veículos.	Todos
14.02	1412601 1411801 1413401 1412602 1413402	-	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento.	Até 500m ² de Área útil.
-	-	-	Empreendimentos rurais ou de agroturismo (com exceção de pousadas) com produção artesanal de alimentos (excluídos os casos em que existam alambiques e despulpadores de café).	Até 200 m ² de Área útil.
1.04	1099699	-	Entrepasto e envase de mel e produção associada de balas e doces.	Até 200 m ² de Área útil.
14.07 14.09	1531901 1531901	-	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles.	Até 300 m ² de Área útil.
8.10	3104700 2949201	765205	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	Até 300 m ² de Área útil.
13.05	1359600	-	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	Até 300 m ² de Área útil.
15.04	1031700 1032599 1032501	-	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	Até 200 m ² de Área útil.
9.01	1733800 1732000 1731100 1749400	-	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	Até 200 m ² de Área útil.
13.04	1351100 1359600	-	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.	Até 300 m ² de Área útil.
15.11	1094500 1092900	-	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto padarias e confeitarias.	Até 200 m ² de Área Útil.
17.15	2121103	-	Fabricação de medicamentos fitoterápicos.	Até 300 m ²
-	4520007	-	Instalação e manutenção de climatização veicular.	Todos
-	-	-	Instalação e manutenção de equipamentos de GNV.	Todos
-	4520007	-	Instalação e manutenção de escapamentos de veículos.	Todos
-	4520007 4520003	-	Instalação e manutenção de sonorização e manutenção elétrica veicular.	Todos
-	4520005	-	Lavagem a seco de veículos.	Todos

-	1091102	-	Padarias e Confeitarias.	Todos
5.05	2512800 2542000	724440	Serralheria (fabricação de portas, portões, grades e outras estruturas metálicas de pequeno porte).	Até 200 m ² de Área útil.
18.05	-	-	Terraplanagem, corte, aterro, áreas de empréstimo e, ou bota-fora em lotes urbanos para fins de ocupação residencial.	Todos
18.05	-	-	Terraplanagem, corte, aterro, áreas de empréstimo e, ou bota-fora, exclusive em lotes urbanos para fins de ocupação residencial.	Até 200 m ³
-	4743100 4679603	716315 716305	Vidraçaria.	Todos
18.04	8112500 6822600	-	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais (moradias multifamiliares), inclusive para habitação popular, em loteamentos consolidados ou licenciados ambientalmente.	Índice < 50, sendo Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000

ANEXO III □ MODELO DE APRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL

APRA N.º

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE □ SEMMA** do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no artigo ..., inciso ..., da Lei Municipal n.º, de de de, após análise do Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º, de do Engenheiro, expede a presente **ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL**, requerida por meio do Processo n.º, protocolo n.º, de

REQUERENTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSE:

PORTE:

POTENCIAL POLUIDOR:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Subsecretário de Planej. E Monitoramento Ambiental

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO IV - MODELO DE LP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL**

LICENÇA PRÉVIA - LP N.º

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** □**SEMMA** do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no artigo ..., inciso, da Lei Municipal n.º, de ... de de, e após análise conclusiva do relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º, de, do Engenheiro, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, requerida por meio do Processo n.º, protocolo n.º, de

EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSE:

PORTE POTENCIAL:

POLUIDOR:

VALIDADE:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Subsecretário de Planej. E Monitoramento Ambiental

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO V □ MODELO DE LI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL**

LICENÇA INSTALAÇÃO - LI N.º

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE □ SEMMA** do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no artigo, inciso, da Lei Municipal n.º, de ... de de, e após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º de, do Engenheiro expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do Processo n.º, protocolo n.º de

EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSE:

PORTE:

POTENCIAL POLUIDOR:

VALIDADE:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Subsecretário de Planej. E Monitoramento Ambiental

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO VI □ MODELO DE LO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL**

LICENÇA OPERAÇÃO - LO N.º

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE □ SEMMA** do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no artigo, inciso, da Lei Municipal n.º, de de de, e após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º, de, do Consultor expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do Processo n.º, Protocolo n.º, de

EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSE: PORTE: POTENCIAL POLUIDOR:

VALIDADE:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Subsecretário de Planej. E Monitoramento Ambiental

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO VII □ MODELO DE LT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL**

LICENÇA TEMPORÁRIA - LT N.º/.....

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE □ SEMMA** do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no Artigo ..., inciso ..., da Lei Municipal n.º, de..... de de, e após vistoria “*in loco*□, expede a presente **LICENÇA TEMPORÁRIA**, requerida por meio do Processo n.º, protocolado sob o n.º, de/...../.....

REQUERENTE:

CPF / CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

VALIDADE:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Subsecretário de Planej. E Monitoramento Ambiental

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO VIII □ MODELO DE LE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL**

LICENÇA ESPECIAL - LE N.º/.....

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE □ SEMMA** do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no Artigo, inciso, da Lei Municipal n.º, de de de, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA ESPECIAL**, requerida por meio do Processo n.º, Protocolado sob o n.º de//

EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ESPÉCIE:

NÚMERO DE INDIVÍDUOS A SUMPRIMIR:

VALIDADE:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Subsecretário de Planej. E Monitoramento Ambiental

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO IX □ MODELO DE LU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL**

LICENÇA ÚNICA - LU N.º/.....

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE □ SEMMA** do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no Artigo ..., inciso ..., da Lei Municipal n.º, de..... de de, e após vistoria “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA ÚNICA**, requerida por meio do Processo n.º, protocolado sob o n.º, de/...../.....

REQUERENTE:

CPF / CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

VALIDADE:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Subsecretário de Planej. E Monitoramento Ambiental

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO X □ MODELO DE LD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL**

LICENÇA DE DESATIVAÇÃO - LD N.º/.....

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE □ SEMMA** do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no Artigo, inciso, da Lei Municipal n.º, de de de, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA DE DESATIVAÇÃO**, requerida por meio do Processo n.º, protocolado sob o n.º, de//

EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

PRAZO PARA DESATIVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Subsecretário de Planej. E Monitoramento Ambiental

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO XI - MODELOS PARA PUBLICAÇÃO DE LICENÇAS

Obs.: As publicações devem seguir os modelos e os tamanhos propostos, de acordo com cada etapa do Licenciamento

I Modelo de Requerimento de Licença

Nominar quem requer o licenciamento (Qualificação como, por exemplo, Razão Social e Nome Fantasia, se houver), número do CNPJ ou CPF, torna público que **REQUEREU** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA Licença _____, por meio do Protocolo _____, para a atividade de _____, localizada (Endereço) _____.

II Modelo de Obtenção

Nominar quem requereu o licenciamento (Qualificação como, por exemplo, Razão Social e Nome Fantasia, se houver), número do CNPJ ou CPF, torna público que **OBTEVE** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA Licença _____ nº _____, válida até ___/___/_____, para a atividade de _____, localizada (Endereço) _____.

III Modelo de Requerimento para Renovação de Licença

Nominar quem requer a renovação (Qualificação como, por exemplo, Razão Social e Nome Fantasia, se houver), número do CNPJ ou CPF, torna público que **REQUEREU** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA **RENOVAÇÃO** da Licença _____ nº _____, expirada em ___/___/_____, por meio do Protocolo _____, para a atividade de _____, localizada (Endereço) _____.

IV Modelo de Obtenção de Renovação de Licença

Nominar quem requereu a renovação (Qualificação como, por exemplo, Razão Social e Nome Fantasia, se houver), número do CNPJ ou CPF, torna público que **OBTEVE** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA Licença _____ nº _____, **RENOVADA** até ___/___/_____, para a atividade de _____, localizada (Endereço) _____.

V Modelo de Requerimento (Alteração de Titularidade/Contratual)

Nominar quem requer a alteração (Qualificação como, por exemplo, Razão Social e Nome Fantasia, se houver), número do CNPJ ou CPF, torna público que **REQUEREU** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA **ALTERAÇÃO** de titularidade (Contratual) da Licença _____, por meio do Protocolo _____, para a atividade de _____, localizada (Endereço) _____, anteriormente concedida para _____ (Mencionar os dados do Titular anterior).

VI Modelo de Obtenção (Alteração de Titularidade/Contratual)

Nominar quem requereu a alteração (Qualificação como, por exemplo, Razão Social e Nome Fantasia, se houver), número do CNPJ ou CPF, torna público que **OBTEVE** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA Licença _____ nº _____, válida até ___/___/___, para a atividade de _____, localizada (Endereço) _____, anteriormente pertencente a _____ (Mencionar os dados do Titular anterior).

ANEXO XII □ RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**1. Anuência Prévia ambiental □ para e Licença Prévia □ LP**

- 1 – Requerimento, conforme Anexo XXIV deste decreto;
- 2 – Documentos legais ordinários, conforme Art. 11 deste Decreto;
- 3 – Para o fiel cumprimento do Artigo 6º, da Lei Municipal 5913/06, apresentação de documento que evidencie a análise prévia ao Plano Diretor Municipal – PDM, configurando que a atividade e/ou serviço a ser licenciado podem, efetivamente, ser realizado no local pretendido, sendo um dos documentos abaixo:
 - a) Viabilidade emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES
 - b) Consulta Prévia ou Alvará de Localização e Funcionamento emitidos pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA
 - c) Anuência Prévia para Construção ou Alvará de Construção emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, neste caso, especificamente, para as atividades de Cemitérios, Loteamentos e Condomínios ou atividade e/ou serviço semelhante
- 4 – Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme Anexo XIII, do Decreto Municipal 17090/06
- 5 – Boleto bancário quitado da taxa Ambiental, conforme Anexo I, Tabelas II e III, da Lei Municipal 5913/06

2. Licença de Instalação □ LI

- 1 – Requerimento, conforme Anexo XXIV deste decreto;
- 2 – Documentos legais ordinários, conforme Art. 11 deste Decreto;
- 3 – Cópia da Escritura Pública, Contrato de Arrendamento, Recibo de Compra e Venda registrado em cartório, Contrato de Locação ou outro documento legal semelhante
- 4 – Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento
- 5 – Cópia da Licença Prévia – LP (anverso e verso)
- 6 – Plano de Controle Ambiental – PCA, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
- 7 – Boleto bancário quitado da taxa Ambiental, conforme Anexo I, Tabela II, da Lei Municipal 5913/06

3. Licença de Operação - LO

- 1 – Requerimento, conforme Anexo XXIV deste decreto;
- 2 – Documentos legais ordinários, conforme Art. 11 deste Decreto;
- 3 – Cópia da Escritura Pública, Contrato de Arrendamento, Recibo de Compra e Venda registrado em cartório, Contrato de Locação ou outro documento legal semelhante;
- 4 – Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- 5 – Cópia da Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 6 – Cópia da Licença de Operação – LO (anverso e verso);
- 7 – Declaração do Proprietário ou do Sócio Administrador com dados suficientes para o cálculo do valor da taxa ambiental;
- 8 – Boleto bancário quitado da taxa Ambiental, conforme Anexo I, Tabela II, da Lei Municipal 5913/06.

4. Renovação de LO

- 1 – Requerimento, conforme Anexo XXIV deste decreto;
- 2 – Documentos legais ordinários, conforme Art. 11 deste Decreto;
- 3 – Cópia da Escritura Pública, Contrato de Arrendamento, Recibo de Compra e Venda registrado em cartório, Contrato de Locação ou outro documento legal semelhante;
- 4 – Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- 5 – Cópia da Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 6 – Cópia da Licença de Operação – LO (anverso e verso);
- 7 – Declaração do Proprietário ou do Sócio Administrador com dados suficientes para o cálculo do valor da taxa ambiental;
- 8 – Boleto bancário quitado da taxa Ambiental, conforme Anexo I, Tabela II, da Lei Municipal 5913/06.

5. Licença Temporária - LT

- 1 – Requerimento, conforme Art. XXIII deste Decreto;
- 2 – Documentos legais ordinários, conforme Art. 11 deste Decreto;
- 3 – Cópia da Escritura Pública, Contrato de Arrendamento, Recibo de Compra e Venda registrado em cartório, Contrato de Locação ou outro documento legal semelhante – quando for o caso;
- 4 – Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento, quando for o caso;
- 5 – Cópia da Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso;
- 6 – Autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB
- 7 – Declaração de Impacto Ambiental – DIA, conforme Anexo XXV, do Decreto Municipal 17336/07;
- 8 – Boleto bancário quitado da taxa Ambiental, conforme Anexo I, Tabela VI, da Lei Municipal 5913/06

6. Licença Especial □LE

- 1 – Requerimento, conforme Anexo XXI deste Decreto;
- 2 – Documentos legais ordinários, conforme Artigo 11º deste Decreto;
- 3 – Cópia da Escritura Pública, Contrato de Arrendamento, Recibo de Compra e Venda registrado em cartório, Contrato de Locação, Comprovante de Residência ou outro documento legal semelhante;
- 4 – Autorização do Locador (Senhorio), se imóvel alugado, devidamente acompanhado do documento pessoal do mesmo;
- 5 – Boleto bancário quitado da taxa Ambiental, conforme Anexo I, Tabela V, da Lei Municipal 5913/06.

7. Licença Única □LU

- 1 – Requerimento, conforme Anexo XXIV, deste Decreto;
- 2 – Documentos legais ordinários, conforme Art. 11 deste Decreto;
- 3 – Cópia da Escritura Pública, Contrato de Arrendamento, Recibo de Compra e Venda registrado em cartório, Contrato de Locação, Comprovante de Residência ou outro documento legal semelhante;
- 4 – Autorização do Locador (Senhorio), se imóvel alugado, devidamente acompanhado do documento pessoal do mesmo;
- 5 – Boleto bancário quitado da taxa Ambiental, conforme Anexo I, Tabela V, da Lei Municipal 5913/06.

8. Licença de Desativação □LD

- 1 – Requerimento, conforme Anexo XXIV, deste Decreto;
- 2 – Documentos legais ordinários, conforme Art. 11 deste Decreto
- 3 – Cópia da Escritura Pública, Contrato de Arrendamento, Recibo de Compra e Venda registrado em cartório, Contrato de Locação, Comprovante de Residência ou outro documento legal semelhante;
- 4 – Autorização do Locador (Senhorio), se imóvel alugado, devidamente acompanhado do documento pessoal do mesmo;
- 5 – Boleto bancário quitado da taxa Ambiental, conforme Anexo I, Tabela V, da Lei Municipal 5913/06.

ANEXO XIII - TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO RETAP**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO RETAP** □**Relatório Técnico Ambiental Prévio****1. Identificação e Localização da Empresa**

- 1.1 – Nome Fantasia
- 1.2 - Razão Social
- 1.3 - Responsável pelo Empreendimento junto ao Órgão Ambiental
- 1.4 - Localização
 - 1.4.1 – Endereço (Rua, nº, bairro, CEP, Telefone, endereço eletrônico)
 - 1.4.2 – Endereço para Correspondência (Rua, nº, bairro, CEP, Ponto de Referência)
- 1.3.3 – Coordenadas Geográficas (latitude, longitude em (°) graus, (‘) minutos e (‘‘) segundos, especificando o *datum* utilizado)
- 1.5 – Inscrição Estadual
- 1.6 - Inscrição Municipal
- 1.7 – CNPJ
- 1.8 – Área total
- 1.9 Área útil
- 1.10 Número de funcionários

2. Croqui de Localização (com pontos de referência: confrontantes, logradouros, vias de acesso e outros)**3. Área do Empreendimento**

- 3.1 – Área Total (trata-se da área total do imóvel, de acordo com a escritura do terreno e ou lote)
- 3.2 – Área Útil (trata-se da área a ser utilizada pelo empreendimento, incluindo-se área construída mais a que será utilizada para estocagem, manobras, tanques e outras para outros fins do empreendimento)

4 □ **Caracterização da atividade pretendida pelo Empreendimento**

- 4.1 – Ramo de Atividade:
- 4.2.- Unidade de medida utilizada pela atividade (estimativa da produção mensal e nº de funcionários)

5. Caracterização da Área (descrever, de forma clara e objetiva, sobre o local e o entorno do empreendimento, em um raio de 100 metros), especificando os seguintes itens:

5.1 – Meio Físico:

- Uso e ocupação do solo (atividades desenvolvidas no entorno, residências, escolas, igrejas, tipo de comunidade – mista, industrial, aptidões do solo e outros relevantes para o caso)
- Cursos d’água (vazão, largura, distância do empreendimento)
- Topografia (caracterização do relevo)
- Áreas de encosta (especificar a declividade)
- Vias de acesso

5.2 – Meio Biótico:

- Fauna e flora (destacar as espécies, se são raras ou estão ameaçadas de extinção)
- Áreas de preservação

5.3 – Meio Antrópico

- Ocupação territorial (descrever sobre a utilização do solo, da água e demais recursos naturais)
- Aspectos socioeconômicos, históricos, culturais, turísticos e arqueológicos da comunidade.

6. Descrição dos impactos provocados pelo Empreendimento, com relação à:

- 6.1 – Vizinhança
- 6.2 – Emissão de poluentes atmosféricos (material particulado, odores e outros)
- 6.3 – Emissão dos efluentes líquidos industriais (informar a destinação final dos mesmos, com coordenadas geográficas)
- 6.4 – Produção de resíduos industriais e domésticos (informar a destinação final dos mesmos, com coordenadas geográficas)
 - 6.4.1 – Classificação dos resíduos a serem produzidos, segundo a NBR vigente
- 6.5 – Emissão de ruídos (identificar os equipamentos originários dos ruídos)
- 6.6 – Poluição visual
- 6.7 – Alteração da cobertura vegetal (informar se haverá modificação nesse aspecto, inclusive se haverá necessidade de supressão de vegetação)
- 6.8 – Abastecimento de água (informar a fonte e a estimativa de consumo em litros por segundo)
- 6.9 – Alteração no trânsito

7. Fase atual do Empreendimento**8. Quando tratar-se de atividades de extração mineraria, deverá ser informado:**

- Nome do titular do direito minerário
- Número do processo no DNPM
- Nome do proprietário superficiário
- Substância mineral
- Fase do processo (requerimento de pesquisa, alvará de pesquisa, guia de utilização, pedido de lavra e portaria de concessão de lavra)
- Contrato de arrendamento averbado no DNPM

9. Medidas Mitigatórias (descrever as medidas que serão adotadas para minimizar os impactos informados no item 6 do Relatório)**10. Influência dos Impactos Ambientais do Empreendimento/ Atividade / Serviço (informar a influência dos impactos na área de abrangência do empreendimento, com a devida justificativa)****11. Responsabilidade Técnica**

- 11.1 – Responsável Técnico
- 11.2 – Formação Profissional
- 11.3 – Registro do CREA
- 11.4 – Telefone / Fax / E-mail

12. Declaração de veracidade das informações contidas no Relatório**13. Assinatura do Representante Legal (acompanhada de cópia do documento de identificação) e do Responsável Técnico****14. Anotação de Responsabilidade Técnica** ART (anexar cópia autenticada ou original da ART devidamente recolhida).

ANEXO XIV MODELO DE NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMCI SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA Av. Monte Castelo, Nº 60 - Bairro Independência - CEP 29.306-505 - Cachoeiro de Itapemirim - ES Tel.: (28) 3155-5326 - Site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br				NÚMERO SÉRIE	
NOTIFICAÇÃO					
01. LAVREI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO Nº 56 E SEÇÃO I DA LEI Nº 5913/2006:					02. INSCRIÇÃO MUNICIPAL
AS <input type="text"/> HORAS <input type="text"/> MINUTOS DE <input type="text"/> DIA DE <input type="text"/> MÊS DE <input type="text"/> ANO					03. INSCRIÇÃO ESTADUAL
04. NOME DO NOTIFICADO					05. CPF/CNPJ
06. ENDEREÇO					
07. BAIRRO / DISTRITO			08. MUNICÍPIO		09. CEP
10. UF					
11. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO E LOCAL DA NOTIFICAÇÃO					
12. O NOTIFICADO DEVERÁ COMPRIR NO PRAZO DE _____ DIAS / HORAS, A CONTAR DA EMISSÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, O DETERMINADO NO CAMPO 11. O NÃO CUMPRIMENTO CONSTITUI INFRAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.					13. RESPONSÁVEL COM PODERES LEGAIS, CASO O NOTIFICADO NÃO ESTEJA PRESENTE
					NOME: _____
					CPF/RG: _____
					FUNÇÃO: _____
14. ASSINATURA DO NOTIFICADO OU RESPONSÁVEL QUALIFICADO NO CAMPO 13					15. CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE FISCAL
16. TESTEMUNHA					17. TESTEMUNHA
NOME: _____					NOME: _____
CPF / GR: _____					CPF / GR: _____
Assinatura: _____					Assinatura: _____

ANEXO XV- MODELO DE AUTO DE INTIMAÇÃO**AUTO DE INTIMAÇÃO**

(COM FUNDAMENTO NO ARTIGO Nº 56 E SEÇÃO II DA LEI Nº 5913/2006)

PROTOCOLO Nº	PROCESSO Nº
PESSOA JURÍDICA / FÍSICA:	
CNPJ / CPF:	INSC. ESTADUAL:
RUA / AV.:	Nº:
BAIRRO:	TELEFONE:
CEP:	MUNICÍPIO:

(Se a ATIVIDADE se desenvolver em local diferente da Pessoa Jurídica / Física, preencher o endereço da mesma)

ATIVIDADE:
RUA / AV.: Nº
BAIRRO: TELEFONE:
CEP: MUNICÍPIO:
COORDENADAS: LAT.: LONG.:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: () PESSOA JURÍDICA / FÍSICA () ATIVIDADE
--

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 58, § 1º DA LEI 5913/2006, FICA A PESSOA JURÍDICA / FÍSICA INTIMADA, NO PRAZO DE	
(.....) DIAS, A:	
LOCAL:	DATA: .../.../.....HORA:
AUTUANTE (NOME COMPLETO)	ASSINATURA E CARIMBO

AUTUADO, PREPOSTO OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	ASSINATURA:
CARGO / FUNÇÃO:	RECEBI A 1ª VIA EM:/...../.....

RECUSOU-SE A ASSINAR	
TESTEMUNHA 1:	ASSINATURA:
ENDEREÇO / TELEFONE:	
TESTEMUNHA 2:	ASSINATURA:
ENDEREÇO / TELEFONE:	

1ª Via - Autuado; 2ª Via – Processo; 3ª Via – Arquivo da SEMMA

ANEXO XVI MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMCI SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA Av. Monte Castelo, Nº 60 <input type="checkbox"/> Bairro Independência <input type="checkbox"/> CEP 29.306-505 - Cachoeiro de Itapemirim <input type="checkbox"/> ES Tel.: (28) 3155-5326 - Site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br						NÚMERO..... SÉRIE			
AUTO DE INFRAÇÃO									
LAVREI O PRESENTE AUTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO Nº 56 E SEÇÃO III DA LEI Nº 5913/2006:									
HORAS		MINUTOS		DIA		MÊS		ANO	
AS	<input type="text"/>	:	<input type="text"/>	DE	<input type="text"/>	DE	<input type="text"/>	DE	<input type="text"/>
02. NOME DO AUTUADO									
03. INSCRIÇÃO MUNICIPAL				04. INSCRIÇÃO ESTADUAL			05. CNPJ		06. CPF
DADOS COMPLEMENTARES DO AUTUADO									
07. FILIAÇÃO									
08. NATURALIDADE					09. RG / TÍTULO ELEITOR // CTPS.			10. EST. CIVIL	
11. ENDEREÇO									
12. BAIRRO / DISTRITO				13. MUNICÍPIO			14. CEP		15. UF
16. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO									
INFRAÇÃO DE ACORDO COM O(S)				REDUÇÃO			DUPLICAÇÃO		
17. ART.	INCISO/PARAGRAFO	C/C ART.	INCISO/PARAGRAFO	17* C/C ART.	INCISO/PARAGRAFO	C/C ART.	INCISO/PARAGRAFO		
LEI: _____ DECRETO: _____				LEI: _____ DECRETO: _____			LEI: _____ DECRETO: _____		
18. LOCAL DA INFRAÇÃO									
INFORMAÇÕES: O INFRATOR TEM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RECOLHER A MULTA OU APRESENTAR DEFESA. O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM GUIA FORNECIDA PELA PMCI (DEPTº DE TRIBUTAÇÃO E RECEITAS) A FALTA DE RECOLHIMENTO DA MULTA / DEFESA NO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ EM INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA O INFRATOR QUE RECOLHER A MULTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OBTERÁ UM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PENALIDADE PECUNIÁRIA.							19. VALOR DA MULTA		
							20. DATA / HORA DA AUTUAÇÃO		
21. ASSINATURA DO AUTUADO						22. ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE FISCAL			
23. TESTEMUNHA						24. TESTEMUNHA			
NOME: _____						NOME: _____			
CPF / RG: _____						CPF / RG: _____			
ASSINATURA: _____						ASSINATURA: _____			

ANEXO XVII □REFERÊNCIA PARA O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, representada pelo seu Secretário, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, com a Empresa, CNPJ, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, situada à Rua, Nº, Bairro, neste Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, neste ato representada pelo seu, o(a) Sr(a)., (incluir os dados pessoais), mediante as cláusulas a seguir,

RESOLVEM

Celebrar o presente ajustamento de conduta, a fim de que sejam apresentados projetos e adotadas medidas destinadas a adequar, corrigir, minimizar, neutralizar as degradações causadas pela COMPROMISSÁRIA, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

1.1 – As condutas poluidoras e as não em conformidades, assim se descrevem:

1.1.2 – COMPROMISSÁRIA

(Descrever as degradações e os impactos provocados pela atividade)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo visa estabelecer as condições técnicas, as providências administrativas, a implementação de medidas e obras técnicas, o cronograma de execução e as medidas de reparação de danos ambientais e compensatórias, necessárias à adequação e operação do empreendimento industrial (e outros, dependendo das singularidades de cada atividade e/ou empreendimento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

3.1 – Têm-se como obrigações da COMPROMISSÁRIA:

(Listar as obrigações, de acordo com a realidade de cada atividade e/ou empreendimento, estabelecendo os respectivos prazos).

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - À medida que forem cumpridas as obrigações pela COMPROMISSÁRIA, será efetuada a comunicação formal da conclusão ao órgão ambiental, dentro dos prazos estabelecidos, que promoverá as vistorias necessárias para a constatação de seus adimplementos, com os respectivos termos de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA SEMMA

5.1 – Caberá à SEMMA fiscalizar e monitorar todas as ações e medidas descritas neste termo de

ajustamento, atestando todos os atos praticados pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente compromisso tem vigência limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas na CLÁUSULA TERCEIRA, fixando-se o seu início a partir da data da assinatura de todos os signatários do Termo.

6.2 – Decorridos 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Termo, as parte poderão revê-lo mediante Termo Aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o Ministério Público da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim como competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E por estarem ajustadas e compromissadas, firma o presente termo em quatro vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Cachoeiro de Itapemirim, de de

Secretário Municipal de Meio Ambiente

COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHAS:

ANEXO XVIII - MODELO DE AUTO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO E APREENSÃO / DEPÓSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMCI SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Av. Monte Castelo, Nº 60 □ Bairro Independência □ CEP 29.306-305 - Cachoeiro de Itapemirim □ ES Tel.: (28) 3155-5326 - Site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br				NÚMERO SÉRIE	
TERMOS: APREENSÃO / DEPÓSITO <input type="checkbox"/>		SUSPENSÃO / INTERDIÇÃO <input type="checkbox"/>			
01. BENS APREENDIDOS					
02. AUTUADO					
03. FILIAÇÃO					
04. NATURALIDADE		05. RG/ TÍTULO ELEITOR / CTPS . / CPF / CNPJ		06. EST. CIVIL	
07. ENDEREÇO					
08. BAIRRO OU DISTRITO		09. MUNICÍPIO		10. UF	
11. CEP					
12. EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE DE ACÓRDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO		13. <input type="checkbox"/> APREENDI		<input type="checkbox"/> EMBARGUEI / INTERDITEI	
Nº		DATA		TERMO LAVRADO ÀS _____ HORAS, NA DATA DE ____/____/____.	
14. LOCAL					
15. □ DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS			JUSTIFICATIVA DO EMBARGO		
FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU. (ARTIGOS 627 a 646 DO CÓDIGO CIVIL)					
16. NOME DO FIEL DEPOSITÁRIO				17. CPF / CNPJ	
18. ENDEREÇO					
19. BAIRRO / DISTRITO		20. MUNICÍPIO		21. UF	
22. CEP					
23. AOS BENS APREENDIDOS CONSTANTES DESTE TERMO FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ (_____)					
24. ASSINATURA DO AUTUADO			26. ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE		
25. ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO					
27. TESTEMUNHA (NOME)			30. TESTEMUNHA (NOME)		
28. ENDEREÇO			31. ENDEREÇO		
29. ASSINATURA			32. ASSINATURA		

ANEXO XIX - MODELO CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES

CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES

N.º _____ / _____ (A SER PREENCHIDO PELA SEMMA)

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
 Nome Fantasia:
 Atividade(s) Licenciada(s):
 Endereço (rua, nº, bairro, CEP e e-mail):
 Coordenadas Geográficas (latitude e longitude em graus (°), minutos (') e segundos ("), especificando o datum utilizado):
 CNPJ e/ou CPF:
 Inscrição Municipal:
 Telefone e Endereço para Contato:
 Nome dos Sócios Proprietários:
 Responsável Técnico:
 Formação Profissional: Registro:

2. REGIME DE FUNCIONAMENTO

Horas / dia:
 Das às horas e das às
 Dias / semana:
 Férias Coletivas: () Sim () Não Período:

3. NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS:

4. ÁREA DA EMPRESA (m²)

Área Total (área total do imóvel, de acordo com a escritura do terreno e/ou lote):
 Área Útil (área utilizada pelo empreendimento, incluindo-se área construída mais a que será utilizada para estocagem, manobras, tanques e outras para outros fins do empreendimento):

5. PRODUÇÃO MENSAL:

6. LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE SEGUNDO O PLANO DIRETOR

() Zona Urbana () Zona Rural

Localização do Zoneamento, conforme Lei Municipal Nº 5890, de 31/10/2006.....

6.1 – Indicar o tipo de vizinhança num raio de aproximadamente 500 m:

() Escolas () Residências () Comércio
 () Indústria () Hospital () Unidades de Saúde

- Postos de Combustíveis e/ou Distribuidor de Gás
 Centrais ou Subestações Elétricas Criação de Animais
 Mata Nativa Nascente Outros, quais?
-

7. LICENÇAS AMBIENTAIS

Informar todas as licenças ambientais, sejam elas emitidas por Órgão Federal, Estadual e/ou Municipal.

Tipo e Número da Licença Ambiental:

Data da expedição:

Data limite e/ou vencimento:

Órgão emissor da licença:

8. CERTIFICADOS AMBIENTAIS

Informar as certificações ambientais obtidas

Número do Certificado:

Tipo de Certificação (ISO 14000 e outras):

Órgão Certificador:

Data de Validade (se tiver):

9. PRODUTOS E SUBPRODUTOS

Informar todos os produtos e subprodutos produzidos pela empresa.

Produto / Subproduto:

Capacidade Instalada:

Unidade Utilizada:

10. MATÉRIA PRIMA E INSUMOS

Informar:

Matéria prima e/ou insumo utilizado na produção:

Procedência da Matéria Prima / Insumo, se nacional ou importada:

Origem da Matéria Prima / Insumo, se própria ou de terceiros:

Quantidade utilizada:

Unidade de medida:

Tipo de armazenamento da matéria prima / insumo: se a céu aberto, tanques e/ou armazém coberto:

.....

Se a matéria prima / insumo está sujeito à legislação ambiental específica

.....

11. RESÍDUOS SÓLIDOS

Informar:

Resíduos gerados pela empresa (tipo):

Quantidade de resíduos gerados:

Unidade de medida:

Sistema de Estocagem adotado:

Sistema de Tratamento adotado:

Sistema de Destinação Final adotado:

Informar local de estocagem, caso seja realizada em local diferente da empresa:

Descrever sistema de monitoramento, caso seja adotado:

12. EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS

Informar:

Quantidade de efluentes líquidos gerados (m³d):

Qualificação do efluente (Ex. DBO, OD, Óleos, etc...):

Tipo de tratamento adotado:

Nível de tratamento, se Primário, Secundário ou Terciário:

Eficiência atingida pelo sistema de tratamento (%):

Local de lançamento, se na rede pública, sistema Integrado (estações conjuntas de tratamento) ou corpo hídrico:

Descrever sistema de monitoramento:

13. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Informar:

Quantidade de gases / poeiras (m³/h):

Qualificação dos gases / poeiras emitidos:

Tipo de tratamento adotado:

Eficiência atingida pelo sistema de controle (%):

Descrever sistema de monitoramento adotado:

14. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

() Rede pública:

() Poço artesiano (freático):

() Poço semi-artesiano:

() Outros, quais?

Consumo médio de água (m³ / mês):

Principais usos da água:

15. RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO EMPREENDIMENTO:

.....
.....
.....
.....
.....

16. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO (com pontos de referência: confrontantes, logradouros, vias de acessos e outros).

Declaro que as informações contidas neste formulário são verdadeiras e correspondem à realidade.

Nome:

Local e data:

Responsável pelo preenchimento:

Assinatura: e Carimbo da Empresa:

ANEXO XX**FORMULÁRIO PARA ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES, EMPREENDIMENTOS
E/OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES****1. Identificação e Localização da Empresa**

- 1.11 – Nome Fantasia: _____
- 1.12 - Razão Social: _____
- 1.13 - Ramo de Atividade: _____
- 1.14 - Localização
- 1.14.1 Endereço: Rua _____
nº _____, Bairro _____, CEP _____, Telefone _____
- 1.14.2 – Endereço para Correspondência: Rua _____, Nº _____, Bairro _____, CEP _____.
- 1.15 – Inscrição Estadual: _____
- 1.16 - Inscrição Municipal: _____
- 1.17 – CNPJ: _____
- 1.18 – Responsável pelo Empreendimento: _____

2. Descrição:

- 2.1 – Edificações instaladas na área: _____

- 2.2 – Equipamentos instalados na área: _____

3. Passivo Ambiental

- () Resíduos sólidos urbanos
- () Resíduos sólidos industriais
- () Efluentes líquidos industriais
- () Acumuladores de águas pluviais
- Esgotamento sanitário utilizado: () fossa séptica () rede coletora

4. Cronograma de Desativação

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE REMEDIÇÃO E MONITORAMENTO / ANO	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

ANEXO XXI - REQUERIMENTO PARA PODA / SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM TERRENOS PARTICULARES E ÁREAS PÚBLICAS

REQUERIMENTO PARA PODA / SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM TERRENOS PARTICULARES (ZONA URBANA)		
01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome: _____		
CPF: _____	RG: _____	Telefone: _____
Bairro / Distrito: _____	Rua / Nº _____	
Ponto de Referência: _____		
02. DADOS COMPLEMENTARES		
Nome vulgar da(s) árvore(s): _____		
Número de árvores para vistoria: _____		
Utilidade: () Frutífera () Arborização () Nativa () Madeira		
Localização da(s) árvore(s) em terrenos particulares: _____		
Avaliação fitossanitária: () Boa () Regular () Ruim		
03. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA () Poda () Supressão		
Motivo:		
() Para construção	() Para ampliação do imóvel	() Por danificar rede hidráulica
() Por estar próximo à rede elétrica	() Por risco de tombamento	() Outros: _____
LOCAL E DATA:		
ASSINATURA DO REQUERENTE		
Obs. - Documentos obrigatórios: Cópia do comprovante de residência, domicílio, posse, propriedade ou contrato de aluguel; Cópia de identidade do requerente; Guia de recolhimento da taxa paga.		

REQUERIMENTO PARA PODA / SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM ÁREAS PÚBLICAS		
01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome: _____		
CPF: _____	RG: _____	Telefone: _____
Bairro / Distrito: _____	Rua / Nº _____	
Ponto de Referência: _____		
02. DADOS COMPLEMENTARES		
Nome vulgar da(s) árvore(s): _____		
Número de árvores para vistoria: _____		
Utilidade: () Frutífera () Arborização () Nativa () Madeira		
Localização da(s) árvore(s) em áreas públicas: _____		
Avaliação fitossanitária: () Boa () Regular () Ruim		
03. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA () Poda () Supressão		
Motivo:		
() Por danificar rede hidráulica	() Por estar próximo à rede elétrica	
() Por risco de tombamento	() Outros: _____	
LOCAL E DATA:		
ASSINATURA DO REQUERENTE		
Obs. - Documentos obrigatórios: Cópia do comprovante de residência, domicílio, posse, propriedade ou contrato de aluguel.		

ANEXO XXII- AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ▯ SEMMA
 Av. Monte Castelo, 60 ▯ Independência - Cep 29503-560 - Cachoeiro de Itapemirim ▯ Es
 Tel: (28) 3155-5326 - SITE: www.cachoeiro.es.gov.br / E-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE ARBORIZAÇÃO URBANA**01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Nome: _____
 CPF: _____ RG : _____ Telefone: _____
 Bairro / Distrito: _____ Rua / Nº _____
 Ponto de Referência : _____

02. DADOS COMPLEMENTARES

Nome vulgar da(s) árvore(s) : _____
 Número de árvores para vistoria : _____
 Utilidade:
 Frutífera Arborização Nativa Madeira
 Localização da(s) árvore(s):
 Em via pública Em lote ocupado Em terreno baldio Em área de preservação permanente
 Avaliação fitossanitária:
 Boa Regular Ruim
 Diâmetro Altura do Peito ▯ DAP da(s) árvore(s):
 ≤ 8 cm ≥ 8 cm

03. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA

Poda Supressão
 Motivo :
 Para construção Para ampliação do imóvel Por danificar rede hidráulica
 Por estar próximo à rede elétrica Por risco de tombamento Outros _____

*** Para os casos de corte de árvores, fica o contribuinte obrigado a plantar o mesmo número de árvores cortadas, de espécies indicadas, em local apropriado.**

04. TIPO DE PODA RECOMENDADA:

de formação de manutenção de segurança em v ou furo drástica
 Época de poda:
 Maio Junho Julho Agosto Poda Emergencial

05. JUSTIFICATIVA PARA A PODA RECOMENDADA / SUPRESSÃO: _____

06. No endereço supracitado, vistoriou-se a(s) árvore(s) e constatou-se a necessidade de
 poda supressão
 Considerando o exposto, AUTORIZAMOS a

LOCAL E DATA

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

GERENTE DE RECURSOS NATURAIS

ANEXO XXIII

MODELO DE REQUERIMENTO PARA LICENÇA TEMPORÁRIA

EXCELENTÍSSIMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

_____, domiciliado à
Rua _____, nº _____, Bairro
_____, nesta Cidade, vem requerer a Licença Temporária
para a atividade de _____, conforme documentos em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim- ES, ____/_____/____

Assinatura do Responsável pela Atividade

Documentação Anexa:

- 0- Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros
- 1- Autorização da Diretoria de Fiscalização e Posturas - SEMOSUR

ANEXO XXIV

MODELO DE REQUERIMENTO PARA LICENÇAS

EXCELENTÍSSIMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Empresa, CNPJ localizada à Rua
....., nº, Bairro, nesta Cidade, Telefone vem requerer a
Licença para a atividade de, de acordo com a Lei 5913/2006, e para
tanto apresenta a documentação solicitada, em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim- ES, ____/ ____/ ____

Assinatura do Responsável pela Atividade

ANEXO XXV

DECLARAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL - DIA

1. Identificação e Localização da Empresa

- 1.1 – Nome Fantasia: _____
- 1.2 - Razão Social: _____
- 1.3 - Ramo de Atividade: _____
- 1.4 - Localização _____
- 1.4.1 – Endereço: Rua _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____, Telefone _____.
- 1.4.2 – Endereço para Correspondência: Rua _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____
Ponto de Referência _____
- 1.5 - Inscrição Municipal: _____
- 1.6 – CNPJ: _____
- 1.7 – Responsável pelo Empreendimento: _____
- 1.8 – Área total: _____
- 1.9 – Área útil: _____
- 1.10 – Número de funcionários: _____

2. Caracterização da Atividade / Serviço

2.1 – Descrição da Atividade:

2.2 – Identificação dos Impactos Ambientais:

2.2.1 - Há emissão de poluentes atmosféricos (particulados, odores e outros)?

() Sim. Qual?

() Não

2.2.2 – Há emissão de efluentes líquidos industriais?

() Sim. Qual?

() Não

2.2.3 – Há produção de resíduos?

() Sim. Qual?

() Não

2.2.4 – Há emissão de ruídos?

() Sim. Fonte Geradora _____

() Não

2.2.5 – Há alteração no trânsito?

() Sim. Qual?

- Não
2.2.6 – Há poluição visual?
 (...) Sim. Descrição

 Não
2.3 – Identificação das fontes de abastecimento, saneamento básico e matéria-prima:
2.3.1– Abastecimento de água:

2.3.2 – Destinação de esgoto sanitário:

2.3.3 – Destinação dos resíduos (sólidos e líquidos):

2.3.4–Principal(is) matéria(s) prima(s) utilizada(s) no processo produtivo:

3. Fase atual do Empreendimento:

- Em instalação
 Em operação

4. Descrição das medidas mitigatórias a serem adotadas para minimizar os impactos declarados:

Declaro, sob penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, ___/_____/_____

Representante Legal da Empresa

PORTARIA Nº 380/2013

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MUNICÍPIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 - 52/2013, Sequencial nº 58 - 2647/2013,

RESOLVE:

Designar a servidora municipal **NATHÁLIA TORRES CASTELLO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços constantes nos Contratos constantes na relação anexa.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de maio de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

RELACÃO ANEXA À PORTARIA Nº 380/2013 - 1/2

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	PROTOCOLO Nº
Nº 083/13 17/05/2013	WILHAN LIMA CARVALHO	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2013	1 - 12.542/2013
Nº 084/13 17/05/2013	MARIA DIOLINDA ALVES		1 - 12.453/2013
Nº 085/13 17/05/2013	ANA ALICE ZANON AVELAR		1 - 12.465/2013
Nº 086/13 17/05/2013	HELIO ROMUALDO DE SOUSA		1 - 12.423/2013
Nº 087/13 17/05/2013	SEBASTIÃO OLIVIO MENDONÇA		1 - 12.418/2013
Nº 088/13 17/05/2013	CRISLANE TOSTA MATIAS		1 - 12.422/2013
Nº 089/13 17/05/2013	DALTON DE SOUSA		1 - 12.454/2013
Nº 090/13 17/05/2013	ANTONIO MORAES		1 - 12.437/2013
Nº 091/13 17/05/2013	ELIO ALMEIDA DA SILVA		1 - 12.448/2013
Nº 092/13 17/05/2013	LUZIELE CASSIMIRO DE SOUSA		1 - 12.432/2013
Nº 093/13 17/05/2013	ANTONIO CARLOS MARTINI LIMA		1 - 12.450/2013
Nº 094/13 17/05/2013	PAULO SERGIO MARTINI LIMA		1 - 12.457/2013
Nº 095/13 17/05/2013	RUBENS RIBEIRO VARGAS		1 - 12.425/2013
Nº 096/13 17/05/2013	SUELY CASSIMIRO DE SOUSA		1 - 12.466/2013
Nº 097/13 17/05/2013	PAULO SERGIO DE SOUSA		1 - 12.459/2013
Nº 098/13 17/05/2013	LEONARDO MARCELINO VENTURA	1 - 12.458/2013	

RELACÃO ANEXA À PORTARIA Nº 380/2013 - 2/2

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	PROTOCOLO
Nº 099/13 17/05/2013	LUIS CLAUDIO MARTINI LIMA	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2013	1 - 12.452/2013
Nº 100/13 17/05/2013	EDER GOMES VARGAS		1 - 12.470/2013
Nº 101/13 17/05/2013	MARIA RENILDA CAROLINO DA SILVA MARRANE		1 - 12.469/2013
Nº 102/13 17/05/2013	SIRLEIDE DE SOUZA DA SILVA MOULIN		1 - 12.434/2013
Nº 103/13 17/05/2013	ROBSON PERMANHANI		1 - 12.473/2013
Nº 104/13 17/05/2013	RONILSO FELIPE DE SOUZA		1 - 12.419/2013
Nº 105/13 17/05/2013	LACI PERMANHANI		1 - 12.456/2013
Nº 106/13 17/05/2013	EUCIRLANDES SOUZA		1 - 12.464/2013
Nº 107/13 17/05/2013	ISAAC DEPOLO DE JESUS		1 - 12.426/2013
Nº 108/13 17/05/2013	DIONES DOS SANTOS ALVES		1 - 12.430/2013
Nº 109/13 17/05/2013	ONOFRE LUNZ SCARPI		1 - 12.421/2013
Nº 110/13 17/05/2013	CARMELITA LUIZ TOSTA		1 - 12.435/2013
Nº 111/13 17/05/2013	BRUNA CASSIMIRO DE SOUSA		1 - 12.415/2013
Nº 112/13 17/05/2013	MALVINO DE OLIVEIRA MARTINS		1 - 12.436/2013
Nº 113/13 17/05/2013	JALDE PERMANHANE		1 - 12.420/2013

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE CONTRATO

*Por incorreção na Dotação Orçamentária

ESPÉCIE: Contrato nº 018/2013.

CONTRATADA: POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo necessidades desta, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento e Administração de Vale Alimentação por Cartão Eletrônico.

VALOR: A taxa de administração por unidade de cartão magnético é **negativa em R\$ 11,24 (onze reais e vinte e quatro centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão com Recursos Próprios, do Fundo Municipal de Saúde, do MDE e do FUNDEB, à conta da dotação orçamentária:

Recursos Próprios:

Órgão/Unidade: **18.01**, Programa de Trabalho: **04.122.0031.2.177**, Despesa: **3.3.90.39.26.00**.

Fundo Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade: **16.02**, Programa de Trabalho: **10.122.0036.2.232**, Despesa: **3.3.90.39.26.00**.

MDE:

Órgão/Unidade:17.02,Programa de Trabalho:12.365.0003.2.0
13,Despesa: 3.3.90.39.26.00

Órgão/Unidade:17.03,Programa de Trabalho:12.361.0003.2.0
23,Despesa: 3.3.90.39.26.00

Fundeb:

Órgão/Unidade:17.03,Programa de Trabalho:12.361.0003.2.0
23,Despesa: 3.3.90.39.26.00

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2013.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Abel Sant’ Anna Junior – Secretário Municipal de Saúde, Cristiane Resende Fagundes Paris – Secretária Municipal de Educação e Andressa Rocha Crosara – Procuradora da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-1.349/2013.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 115/2013.

CONTRATADO: CENTRO EDUCACIONAL ISRAEL LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E HABITAÇÃO - SEMUTHA.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Ministrar Cursos de Qualificação Profissional, conforme especificações do Anexo I, Item nº 001, do Edital nº 170/2012.

VALOR: R\$ 124.000,00 (cento e vinte quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do Orçamento Municipal, a saber:

Órgão/Unidade: 21.01, Projeto/Atividade: 11.333.0014.2.053,
Despesa: 3.3.90.39.99.99.

Fonte de Recurso: 300012230000 – QUALIFICAÇÃO DE MULHERES PARA O TRABALHO

Órgão/Unidade: 21.01, Projeto/Atividade: 11.333.0014.2.053,
Despesa: 3.3.90.39.99.99.

Fonte de Recurso: 350212230000 – QUALIFICAÇÃO DE MULHERES PARA O TRABALHO

PRAZO: Até 31/12/2013.

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2013.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, José Borges – Secretário Municipal de Trabalho e Habilitação e José Raphael Zambom Souza – Procurador da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-12.844/2013.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: DANIELA BISSOLI FIORINI.

OBJETO: Contratação de DANIELA BISSOLI FIORINI para ministrar palestra no Curso de Formação Continuada de Gestores e Educadores do Programa de Educação Inclusiva e do Direito a Diversidade, que será realizado no período de 10/06/2013 a 14/06/2013, cujo tema é “Tecnologia Assistiva – A importância da tecnologia assistiva na educação especial e tecnologia assistiva”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Artigo 25, II c/c o Art. 13, VI.

PROCESSO: Prot. Nº 1-13.304/2013.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: DANIELA BISSOLI FIORINI.

OBJETO: Contratação de DANIELA BISSOLI FIORINI para ministrar palestra no Curso de Formação Continuada de Gestores e Educadores do Programa de Educação Inclusiva e do Direito a Diversidade, que será realizado no período de 08/07/2013 a 12/07/2013, cujo tema é “O papel do gestor na educação especial, deficiência visual e deficiência física – Psicomotricidade”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Artigo 25, II c/c o Art. 13, VI.

PROCESSO: Prot. Nº 1-13.305/2013.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

Pregão nº. 020/2013

Objeto: Aquisição de Equipamentos para o Museu de Ciências e Tecnologia- Projeto “Praça da Ciência”.

Dia: 07/06/2013 - **Hora:** 09:00 horas.

Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES,21/05/2013

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

Pregão nº. 021/2013

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Buffê.

Dia: 07/06/2013 - **Hora:** 14:00 horas.

Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES,21/05/2013.

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

Pregão nº. 022/2013- Registro de Preços.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Hospedagem.

Dia: 07/06/2013 - **Hora:** 15:30 horas.

Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC)

Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21/05/2013.

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - FMS

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a realização do certame licitatório, conforme segue:

Pregão Presencial nº. 023/2013 – Registro de Preços

Objeto: Aquisição de Medicamentos

Dia: 07/06/2013 - **Hora:** 09horas.

Local: Rua Fernando de Abreu, S/N Bairro Ferroviários (antiga Cruz Vermelha) Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede da Comissão Permanente de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de Maio de 2013.

ODAIR JOSÉ PIN
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

REINÍCIO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da Secretaria Municipal de Obras autorizou o reinício da obra de **Construção de Muro de Contenção, Bairro Alto União**, Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme **Contrato nº 343/2011**, executada pela **A. L. CONSTRUTORA LTDA.**, a partir do dia 10/05/2013.

BRAZ BARROS DA SILVA
Secretário Municipal de Obras

DATA CI

PORTARIA Nº. 01/2013

O Diretor Presidente da DATA CI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os funcionários da DATA CI, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Técnica destinada ao acompanhamento, avaliação técnica, conferência e fiscalização até o fim da execução do Contrato de Prestação de Serviços referentes ao objeto do Pregão Presencial nº. 02/2013.

Funcionário	Cargo
Miter Mayer de Oliveira Ferreira	Gerente de Infra-estrutura de Tecnologia da Informação Coordenador
Vitor Barbosa Vitor	Consultor Interno de Gestão Empresarial Membro
Ewerton Barbosa Nunes	Consultor Interno Padrão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de maio de 2013.

EDMAR LYRIO TEMPORIM
Diretor Presidente

IPACI

PORTARIA Nº. 175/2013

RETIFICA PARTE DA PORTARIA Nº 154, DE 03 DE MAIO DE 2013.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.466/2013, resolve:

Art. 1º - Retificar parte da Portaria nº 154, de 03 de maio de 2013, em especial à servidora municipal **FRANCINETH ALTOÉ MASTELA**, ocupante do cargo de Professor PEB B V VIA 11 H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, onde se lê: “06 dias a partir de 30/04/2013”, leia-se: “07 dias a partir de 29/04/2013”, conforme processo de protocolo nº 14.293/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 14 de maio de 2013.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 176/2013

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.466/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do Artigo 91, da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c Artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.640, de 27.04.2012.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
BRUNO MORAES BRASIL	Professor PEB C VI VI B 12 C	SEME	15 dias	10/05/2013	16054/2013
DEVANAGH MORAES MORENO ROSA	Professor PEB B V VIA 11 B	SEME	04 dias	07/05/2013	15903/2013
ELOISA MOURA TESSINARI	Professor PEB C V VIA 11 H	SEME	10 dias	09/05/2013	16230/2013
EURIDES RODRIGUES DA CRUZ	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 F	SEME	03 dias	13/05/2013	16052/2013
FRANCISCO DE OLIVEIRA ROCHA	Motorista IV B 08 D	SEMO	30 dias	06/05/2013	
GILMAR LIMA COSTA	Calceteiro IV A 07 C	SEMO	30 dias	08/05/2013	16200/2013
JOSÉ ALTEVIR BERGAMI	Motorista IV B 08 F	SEMUS	03 dias	07/05/2013	15909/2013

LUCIENE CARVALHO SILVA RODRIGUES	Agente de Serviços de Educação IV B 08 B	SEME	15 dias	30/04/2013	14780/2013
LUIZ CLÁUDIO JOSÉ	Técnico em Radiologia V A 09 C	SEMUS	01 dia	06/05/2013	16079/2013
MARCELLE BONADIMAN DE ARAÚJO	Professor PEB B V VI A 11 C	SEME	04 dias	06/05/2013	15869/2013
MARCELO ALTOÉ	Auditor Fiscal de Meio Ambiente VII A 13 A	SEMMA	30 dias	07/05/2013	15743/2013
MARCELO VIANNA OLIVEIRA	Agente de Trânsito VI A 11 D	SEMDEF	15 dias	09/05/2013	16103/2013
MOACIR JOVINO DA SILVA FILHO	Ajudante Geral I A 01 J	SEMDES	15 dias	06/05/2013	15767/2013
NILZA TAVARES FIRMINO	Professor PEB A V VI A 11 H	SEME	05 dias	06/05/2013	15740/2013
SANDRA CORRÊA BUZON	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 F	SEME	15 dias	10/05/2013	16136/2013
SÔNIA CRISTINA DE ALCÂNTARA DA SILVA	Professor PEB B V VI A 11 H	SEME	08 dias	07/05/2013	15520/2013
TAMIRES RODRIGUES OLIVEIRA	Ajudante Geral I A 01 A	SEMUS	02 dias	07/05/2013	16070/2013
TAMIRES RODRIGUES OLIVEIRA	Ajudante Geral I A 01 A	SEMUS	01 dia	10/05/2013	16070/2013
WALDECY SANTANA ROCHA	Professor PEB A IV V B 10 D	SEME	01 dia	14/05/2013	16053/2013
YVONE SANT'ANA GOMES	Professor PEB B V VI A 11 F	SEME	03 dias	08/05/2013	16077/2013
YVONE SANT'ANA GOMES	Professor PEB B V VI A 11 F	SEME	05 dias	13/05/2013	16077/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 14 de maio de 2013.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 177/2013

CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.466/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder benefício auxílio-doença, nos termos do Artigo 57, da Lei nº 6.640/2012, ao servidor municipal **FRANCISCO DE OLIVEIRA ROCHA**, ocupante do cargo de Motorista IV B 08 D, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 05 de junho de 2013, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 15.510, de 08/05/2013.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 14 de maio de 2013, conforme parecer médico lançado nos processos mencionados no Artigo 1º desta Portaria, nos termos do Artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.640/2012, com alta em 04 de julho de 2013 e retorno ao trabalho em 05 de julho de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 14 de maio de 2013.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 178/2013

PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.466/2013, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o benefício auxílio-doença, nos termos do Artigo 57, da Lei nº 6.640/2012, ao servidor municipal **ROBERTO CARLOS PEREIRA**, ocupante do cargo de Pedreiro IV A 07 B, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no período de 109 (cento e nove) dias, a contar de 15 de maio de 2013, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 16.065, de 13/05/2013.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de junta médica realizada no dia 14 de maio de 2013, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, nos termos do Artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.640/2012, com alta em 31 de agosto de 2013 e retorno ao trabalho a partir do dia 01 de setembro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 14 de maio de 2013.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 179/2013

CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.466/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder benefício auxílio-doença, nos termos do Artigo 57, da Lei nº 6.640/2012, ao servidor municipal **GILMAR LIMA COSTA**, ocupante do cargo de Calceteiro IV A 07 C, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no período de 24 (vinte e quatro) dias, a contar de 07 de junho de 2013, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 16.200, de 14/05/2013.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 14 de maio de 2013, conforme parecer médico lançado nos processos mencionados no Artigo 1º desta Portaria, nos termos do Artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.640/2012, com alta em 30 de junho de 2013 e retorno ao trabalho em 01 de julho de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 14 de maio de 2013.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 180/2013**CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.466/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder benefício auxílio-doença, nos termos do Artigo 57, da Lei nº 6.640/2012, ao servidor municipal **MARCELO ALTOÉ**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Meio Ambiente VII A 13 A, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no período de 56 (cinquenta e seis) dias, a contar de 06 de junho de 2013, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 15.743, de 09/05/2013.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 13 de maio de 2013, conforme parecer médico lançado nos processos mencionados no Artigo 1º desta Portaria, nos termos do Artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.640/2012, com alta em 31 de julho de 2013 e retorno ao trabalho em 01 de agosto de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 14 de maio de 2013.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 181/2013**PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.466/2013, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o benefício auxílio-doença, nos termos do Artigo 57, da Lei nº 6.640/2012, à servidora municipal **RENILDA NUNES DE ABREU FRANÇA**, ocupante do cargo de Professor PEB C V VI A 11 K, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 32 (trinta e dois) dias, a contar de 13 de maio de 2013, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 16.072, de 13/05/2013.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de junta médica realizada no dia 13 de maio de 2013, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, nos termos do Artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.640/2012, com alta em 13 de junho de 2013 e retorno ao trabalho a partir do dia 14 de junho de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 14 de maio de 2013.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 184/2013**CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.466/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor municipal **DALMO COSTA BEBER**, ocupante do cargo em comissão, com vínculo, de Diretor Contábil Orçamentário, referente ao período aquisitivo 2011/2012, a partir de 01 de junho de 2013, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 21 de maio de 2013.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 186/2013**CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.466/2013, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores **DALMO COSTA BEBER, CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA, GUSTAVO CARVALHO LINS** e **HUDSON DESSAUNE DA SILVA**, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 005, de 02 de janeiro de 2013.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 22 de maio de 2013.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2108/2013.****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Nomear **KARLA CONTARINI STAFANATO** para o Cargo

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de maio de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2109/2013.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Nomear **JOSÉ SANDRO DA SILVA GOUDARD** para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Apoio da Casa do Cidadão, a partir de 20/05/2013.

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de maio de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 162/2013.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE LUTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder oito dias de afastamento do trabalho à servidora **KÁTIA MORAES DE BARROS**, em virtude de luto, pelo falecimento do seu pai, nos termos do art. 152, Inciso II, da Lei 4009/94, a partir de 30 de abril de 2013.

2º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de maio de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 168/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º – Nos termos da Lei 6717/2012, alterar o quadro de Assessores de Gabinete Parlamentar, do Vereador Elias de Souza, designados para cumprir jornada de trabalho externa, diretamente nas comunidades, a partir de 16/05/2013, conforme segue:

ASSESSOR	PADRÃO
FELIPE RODRIGUES DA SILVEIRA	AGP 04
LUIZ FERNANDO BASTOS	AGP 03
TÂNIA MARIA ATAÍDES MION	AGP 03

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de maio de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 171/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º – Nos termos da Lei 6717/2012, alterar o quadro de Assessores de Gabinete Parlamentar, do Vereador Delandi Pereira Macedo, designados para cumprir jornada de trabalho externa, diretamente nas comunidades, passando a vigorar da seguinte forma, a partir de 17/05/2013:

ANDERSON CORRÊA COUZAQUEVITI	AGP 10
OZEIAS MENDONÇA MELLO JUNIO	AGP 03
RONALDO INDIO BRASIL	AGP 10

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de maio de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.

www.cachoeiro.es.gov.br
Podem entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e da cidade.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM